Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6243 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 081/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Artigo 55, da Lei Orgânica do Município do Natal e, tendo em vista o que consta no Ofício de n.º 78/2026-SETUR e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.352, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre a organização e execução coordenada de ações administrativas relativas à Zeladoria da Orla Urbana do Natal;

CONSIDERANDO o contido nas Portaria de nº 069/2025, de 02 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, para compor a Zeladoria da Orla Urbana do Natal, o seguinte membro:

I - Representando a Secretaria Municipal de Turismo (SETUR):

a) Josiele Viana Barbosa, em substituição a Sidney Cabral Fagundes da Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 novembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

PORTARIA Nº. 4537/2026-A.P., DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 766/2026-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CLAUDIA FERREIRA MENDONÇA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 10.411, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4536/2026-A.P., DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 764/2026-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALVAMAR SILVA DE LIMA JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº.13.061, de 30 de abril de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4535/2026-A.P., DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 764/2026-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar THAYANNE VARELA DE SOUZA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4529/2026-A.P., DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261647113, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0804314-82.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
GILZETE DE MEDEIROS CAVALCANTI	34.943-7	I - B	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4528/2026-A.P., DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20260518623, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0863958-19.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, a servidora CRISTINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LIMA GASPAR, matrícula nº. 32.312-8, Médica, Classe 3, Nível D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4520/2026-A.P., DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III,daLei Complementar nº. 241/2024, Processo n°. SEMAD-20261643789, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0876079-79.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora FLAVIA KATHEINNY COUTINHO FERNANDES, matrícula nº. 73.764-8, Professora, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4495/2026-A.P., DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Processo n°. SEMAD-20261682512,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no período de 16.11.2026 a 30.11.2026, a servidora DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES, matrícula nº 73.273-5, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Cadastro e Instrução de Processos, símbolo CS, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor ANDRÉ LUIZ TORRES MIRANDA,

matrícula nº 73.604-1, ocupante do cargo em comissão de Diretor-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026 .
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4492/2026-A.P., DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo n°. SEMAD-20261631292, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0840209-70.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Mestrado, fixada em 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora NATALIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 73.679-9, Pedagoga, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4490/2026-A.P., DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261637304, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0833888-19.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ANA PATRICIA LIRA XAVIER	35.546-1	I - A	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4489/2026-A.P., DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261643606, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0862016-49.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº.267/2025, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MAYARA INGRID MATIAS DE LIMA	72.604-8	SUAS-NM-A-III	SUAS-NM-C-III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4487/2026-A.P., DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004,Lei Complementar nº. 241/2024, Processo n°. SEMAD-20261637460, de acordo com Sentença Judicial proferida 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0852250-69.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Mestrado, fixada em 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor MELQUISEDEQUE JACOB ALVES, matrícula nº. 63.012-8, Professor, N2-F, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4485/2026-A.P., DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261636782, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0819080-09.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
EWERTON DE SOUZA PEREIRA	34.879-1	III - A	III - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4530/2026-A.P., DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261655310, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0912740-91.2025.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
SEBASTIANA MARTA ALVES DA SILVA	35.519-4	I - C	III - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4486/2026-A.P., DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo n°. SEMAD-20261636715, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0830839-67.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora NAYARA COSTA SILVA, matrícula nº. 73.680-1, Professora, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 372/2026-AP/A, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230017780 – NATALPREV,
RESOLVE:
*Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), à servidora RITA DE CÁSSIA DA COSTA, matrícula n.º 17.606-1, ocupante do Cargo de Professor, N2-I, conforme Portaria n.º 4357/2025-A.P, de 16 de outubro de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei
Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:
- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
*Republicada por incorreção, publicada no Diário Oficial do Município de 29/10/2026, à fl. 8.
JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

*PORTARIA Nº. 4387/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 267/2025*, Processo nº. SEMTAS-20261023578, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0908630-15.2026.8.20.5001,RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, ao servidor JOSÉ MIGUEL MARTINS NETO, matrícula nº. 72.556-3, Orientador Social, SUAS-NM-C-III, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 12.11.2026

PORTARIA Nº. 4471/2026-A.P., DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261635840, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0868728-26.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JOICY MARIA DAMASCENO DE FREITAS	72.965-2	I - A	I - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4432/2026-A.P., DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo n°. SEMAD-20261626108, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0908383-68.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Risco de Vida - ARV, nos termos da Lei Complementar nº. 119/2010, a servidora IVONE CARNEIRO FONSECA NUNES, matrícula nº. 12.913-5, Auxiliar de Enfermagem, 4-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4717/2026-GS/SEMAD, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMTAS-20261504460,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora FRANCISCA EMILIANE MANICOBA DE LIMA, matrícula nº. 72.368-7, Assistente Administrativa, NM-C-IV, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao 1º decênio (2016/2026) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4699/2026-GS/SEMAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SMG-20261610368,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor RONALDO VICENTE DA SILVA, matrícula nº. 72.367-0, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, referente ao exercício 2025/2026, no período de 28/12/26 a 06/01/27 e de 19/02/27 a 10/03/27.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 4698/2026-GS/SEMAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SMG-20261610279, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ANA CRISTINA FREIRE GUEDES, matrícula nº. 73.602-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial V, símbolo DD, da Gabinete do Prefeito - GAPRE, referente ao exercício 2025/2026, no período de 01/12/2026 a 15/12/2026 e de 29/03/2027 a 12/04/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

---

*PORTARIA Nº. 3508/2026-GS/SEMAD, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. CGM-20261124064, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor PAULO ROBERTO DA SILVA MORAIS, matrícula nº. 73.628-2, ocupante do cargo em comissão de Chefe da 2º Divisão de Controle Interno, símbolo CS, da Controladoria Geral do Município - CGM, referente ao exercício 2025/2026, no período de 01.09.2026 a 15.09.2026 e de 25.01.2027 a 08.02.2027*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 25/08/2026

PORTARIA Nº. 4684/2026-GS/SEMAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SECOM-20261661655, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DE LOURDES GADELHA SIMAS R DANTAS, matrícula nº. 73.261-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, referente ao exercício 2025/2026, no período de 28/12/2026 A 27/01/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 4649/2026-GS/SEMAD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo n°. STTU-20261563602,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, de 15/02/2027 a 16/03/2027, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2022/2023, do servidor ALAN VICTOR SILVA DE LIMA, matrícula nº. 72.901-9, Diretor do Departamento de Estudos e Projetos, símbolo DD, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, concedida através da Portaria nº. 766/2023-GS/SEMAD, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de março de 2023, interrompida através da Portaria n°. 963/2023-GS/SEMAD, de

13 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de março de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2027.
PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

EXTRATO DO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053.1.2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.034/2025 – SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250547506 – SEMAD
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de motocicletas.

Fornecedor: 3A LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 06.291.731/0001-10
Endereço: Rua José Aguinaldo de Barros, 540, Candelária – Natal/RN – CEP: 59066-220
Representante(s): Isabel Cristina Alves – CPF: 049.525.664-12
Telefone: (84) 4008-9984 / 9999 – E-mail: ng@grupowt.com.br
Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência: 0022-1 – C/C: 52.553-7

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Locação de motocicleta tipo cargo ou similar 150/160 CC (COM BAÚ) com ano de fabricação e/ou modelo do ano da contratação; Com Baú/bauleto: em fibra de vidro, com tampa e chave, capacidade para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) litros, ou similar, seguindo as normas de segurança de trânsito do CONTRAN; Movido gasolina/álcool; Potência de 150/160 CC; Quilometragem livre; Faixas refletoras; Antena aparadora de linha com cerol (linha de pipa); Protetor de perna e motor; Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Todas as motocicletas deverão ser adesivadas com 4 (quatro) adesivos de acordo com o padrão adotado pelo contratante. LOCAÇÃO MENSAL SEM MOTO CICLISTA E SEM COMBUSTÍVEL. MARCA:HONDA CG 160 START/MODELO: 2025/2026	UND	56	R$ 835,86
02	Locação de motocicleta tipo cargo ou similar 150/160 CC (SEM BAÚ) a com ano de fabricação e/ou modelo do ano da contratação; Movido a gasolina/álcool; Potência de 150/160 CC; Quilometragem livre; Faixas refletoras; Antena aparadora de linha com cerol (linha de pipa); Protetor de perna e motor; 8. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Todas as motocicletas deverão ser adesivadas com 2 (dois) adesivos de acordo com o padrão adotado pelo contratante. LOCAÇÃO MENSAL SEM MOTOCICLISTA E SEM COMBUSTÍVEL. MARCA:HONDA CG 160 START/MODELO: 2025/2026	UND	05	R$ 700,03

Natal (RN), 19 de novembro de 2026.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2º CÂMARA
EDITAL Nº 23/2026, em 19 de novembro de 2026.
A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE:
ARQUIVAR o processo da servidora abaixo mencionada:

Nº Processo	Interessado (a)	Matricula	Nº Decisão
SEMAD-20260859200	SAMILA DE OLIVEIRA JANUARIO	73.755-3	226/2026
SEMAD-20261368427	FLAVIA DA SILVA SILVEIRA	73.773-3	227/2026
SEMAD-20261358049	AYRTON RICARDO DE ARRUDA	73.773-5	238/2026
SEMAD-20261473530	CLEBSON DE LIMA BEZERRA	73.785-8	239/2026

Natal, 19 de novembro de 2026.
Juliana Cristina de Araújo Gomes- Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA
EDITAL Nº 24/2026, em 19 de novembro de 2026.
A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD DECIDE, em virtude do julgamento do processo de acumulação de cargos ter sido ILÍCITO, notificar-lhe para que, querendo, ofereça RECURSO, por meio do e-mail cac.semad@natal.rn.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias, ou faça opção por um dos cargos públicos, sob pena de, nos termos do art. 190 da Lei nº 1.517/65 (ESTATUTO DO SERVIDOR), ser exonerado. Observamos que o direito de opção deverá ser exercido perante a Comissão de Acumulação de Cargos e que em caso de inércia, a Administração Municipal o exonerará de qualquer um dos cargos a critério desta.

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
SEMAD-20250461970	GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR	73.598-7	240/2026

Natal, 19 de novembro de 2026.
Juliana Cristina de Araújo Gomes- Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 015/2026 – 2º CHAMADA
A Secretaria Executiva da Central de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Santo Antônio, 290 – 4º piso – Cidade Alta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:
PESQUISA MERCADOLÓGICA: Nº 015/2026 – PROCESSO: SEMAD-20261285483
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de solução integrada de digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos (GED) do acervo processual físico das secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Natal/RN , conforme especificações, condições, e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: npm.semad@natal.rn.gov.br. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.
Alcemir de Carvalho Silva – Agente de Contratação-Núcleo de Pesquisa de Mercado – Central de Compras/SEMAD
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 016/2026 – 2ª CHAMADA
A Secretaria Executiva da Central de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Santo Antônio, 290 – 4º piso – Cidade Alta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:
PESQUISA MERCADOLÓGICA: Nº 016/2026 – PROCESSO: SEMAD-20261376047
OBJETO: Aquisição de Mobiliário tipo Cadeiras e Assentos, incluindo montagem e instalação (quando necessário) através de empresa fornecedora, conforme especificações, condições, e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: npm.semad@natal.rn.gov.br. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.
Alcemir de Carvalho Silva – Agente de Contratação-Núcleo de Pesquisa de Mercado – Central de Compras/SEMAD
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 140/2026-GS/SME, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no Artigo nº 58 da Lei Orgânica do Município de Natal,
RESOLVE:
Art. 1º Designar, para compor, sob a presidência da primeira, a comissão para atendimento escolar da socioeducação, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDORES	MATRÍCULA
Isabella Cecília Reis Soares de Maria	48.180-7
Carlos Antônio da Cunha	10.045-5

Clenilson Campos Ferreira	48.261-7
João Maria de Oliveira	11.656-4
Maria Hildenira Ferreira da Cunha	11.723-4
Sâmara Ferreira Souza e Silva	42.209-6

Art. 2º Compete à Comissão:
I – elaborar estudos, diretrizes e propostas voltadas à organização e à normatização do atendimento escolar aos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natal;
II – elaborar documento orientador normativo, contendo fluxos, procedimentos, diretrizes pedagógicas e administrativas para o atendimento escolar dos estudantes em situação de socioeducação;
III – propor estratégias de garantia do acesso, permanência, participação e continuidade dos estudos dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas;
IV – acompanhar, orientar e apoiar as unidades de ensino e os setores da Secretaria Municipal de Educação quanto à implementação das ações relacionadas ao atendimento escolar da socioeducação;
V – promover a articulação intersetorial com órgãos, instituições e serviços que atuam no Sistema Socioeducativo, visando ao fortalecimento das ações educacionais;
VI – contribuir para a elaboração de orientações pedagógicas que assegurem a inclusão, o acolhimento e a proteção integral dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas;
VII – propor ações formativas destinadas aos profissionais da educação sobre temáticas relacionadas aos direitos humanos, à socioeducação e às especificidades do atendimento escolar desse público;
VIII – acompanhar e avaliar a execução das ações relacionadas ao atendimento escolar da socioeducação, propondo ajustes e encaminhamentos sempre que necessário.
Art. 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros setores da Secretaria Municipal de Educação e de instituições parceiras para colaborar com os trabalhos, sempre que necessário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 059/2026-GS/SME.
BETANIA LEITE RAMALHO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 – SME
PROCESSO Nº SME - 20261211960.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77
CONTRATADA: ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.348.041/0001-15
ENDEREÇO: Av. do Sol, 3449, Candelária, CEP 59065-600, Natal/RN.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade com reflexo financeiro aditar o Contrato nº 001/2025, tendo como base as planilhas originais que em função da imprevisibilidade dos serviços, já que os quantitativos destes são orçados por estimativa tendo a necessidade em aumentar a quantidade existente dos serviços, este percentual refere-se a 25% (vinte cinco por cento) no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para o GRUPO 1 – MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL ZONA OESTE e R$ 406.250,00 (quatrocentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais), para o GRUPO 2 - MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL ZONA NORTE, totalizando R$ 731.250,00 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme discriminado nos Anexos que compõem o edital de concorrência eletrônico nº 90.007 /2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 17 de novembro de 2026.
BETANIA LEITE RAMALHO - Pela Contratante
THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS - Pela Contratada

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 – SME.
PROCESSO: 20261312294 - SME.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77.
CONTRATADA: ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 13.348.041/0001-15.
ENDEREÇO: Av. do Sol, 3449, Candelária, CEP 59065-600, Natal/RN.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato nº 003/2025 com reflexo financeiro, tendo como base as planilhas originais que em função da imprevisibilidade dos serviços, já que os quantitativos destes são orçados por estimativa tendo a necessidade em aumentar a quantidade existente dos serviços, este percentual refere-se a 25% (vinte cinco por cento) no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), atinente ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia que tem por objeto a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MODO CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, DE FORMA QUE OS SERVIÇOS E OS MATERIAIS SERÃO PAGOS DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES DA TABELA SINAPI VIGENTE, COM INCIDÊNCIA DO DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE, ACRESCIDO DO BDI CORRESPONDENTE. ESTE OBJETO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MAIOR DESCONTO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, GRUPO 5 - Manutenção Elétrica das Zonas Leste, Norte, Oeste e Sul, conforme discriminado nos Anexos que compõem o Edital da Concorrência Nº 90.007/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 17 de novembro de 2026.
ASSINATURAS:
BETANIA LEITE RAMALHO – Pela Contratante
THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS – Pela Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025 – SME.
PROCESSO: 20261416901 - SME.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77
CONTRATADA: ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 13.348.041/0001-15.
ENDEREÇO: Av. do Sol, 3449, Candelária, CEP 59065-600, Natal/RN.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato nº 006/2025 com reflexo financeiro, tendo como base as planilhas originais que em função da imprevisibilidade dos serviços, já que os quantitativos destes são orçados por estimativa tendo a necessidade em aumentar a quantidade existente dos serviços, este percentual refere-se a 25% (vinte cinco por cento) no valor de R$ 273.750,00 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), atinente ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia que tem por objeto a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE MODO CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, DE FORMA QUE OS SERVIÇOS E OS MATERIAIS SERÃO PAGOS DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES DA TABELA SINAPI VIGENTE, COM INCIDÊNCIA DO DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE, ACRESCIDO DO BDI CORRESPONDENTE. ESTE OBJETO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MAIOR DESCONTO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, GRUPO 8 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS RESERVATÓRIOS ELEVADOS E CASTELOS D'ÁGUA DAS ZONAS LESTE, NORTE, OESTE E SUL, de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme discriminado nos Anexos que compõem o edital de concorrência eletrônico nº 90.007 /2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 17 de novembro de 2026.
ASSINATURAS:
BETANIA LEITE RAMALHO – Pela Contratante
THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS – Pela Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº 122/2026
Processo: SMS-20261488430
Fundamento Legal: A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 91.007/2026 - SEMAD - ATA 074/2026.
Processo de despesa - SMS-20261488430
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDAA, CNPJ 21.595.464/0001-68
Objeto: aquisição de medicamentos Injetáveis.
Dotação:
Unidade: 20.49
- Valor: R$ 595.000,00
Atividade: 10.302.146.2-439 - Fortalecimento Das Unidades De Pronto Atendimento - UPA- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
- Sub-elemento: 09 - Material Farmacológico
- Fonte: 15000000
- Compl. da Fonte: 1002
- Código Reduzido: 11428
Atividade: 10.302.146.2-315 - Fortalecimento Dos Serviços Assistenciais Do Hospital Dos Pescadores- Elemento de Despesa: 33.90.30 -Material de Consumo
- Sub-elemento: 09 - Material Farmacológico
- Fonte: 15000000
- Compl. da Fonte: 1002
- Código Reduzido: 13871
Atividade: 10.303.146.2-421 - Fortalecimento Da Assistência Farmacêutica com Apoio Profilático e Terapêutico No Âmbito Do SUS- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo- Sub-elemento: 09 - Material Farmacológico
- Fonte: 15000000
- Compl. da Fonte: 1002
- Código Reduzido: 1083
Valor: O valor total da contratação é de R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), sendo em duas parcelas iguais de R$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil

e quinhentos reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Gestora: Juliane Marques Duarte
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves
Contratado(a): Christian Mendes Oliveira Tavares
Natal, 18 de novembro de 2026.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 74, Inciso V e § 5º, Lei n° 14.133/21 e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico nº 1.798/2026, acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.
PROCESSO: SMS-20261326996
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de espaço físico estruturado, infraestrutura, mobiliário, equipamentos audiovisuais, climatização, sonorização, suporte técnico, serviços de apoio e alimentação, necessários à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Natal, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal – SMS.
CREDOR: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
CNPJ: 17.298.641/0001-77
ENDEREÇO: Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1.906, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000
VALOR: R$ 151.126,00 (Cento e cinquenta e um mil e cento e vinte e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Atividade: 10.302.146.2-442
Fonte: 16000000
Elemento de Despesa: 33.90.39-Sub - elemento: 99
Reconhecimento: Caio Cesar de Souza Melo Secretário - Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.
Ratificação: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde
Natal, 19 de Novembro de 2026.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevê-em a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gênero Alimenticios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240273836	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	12485	241.398,94
20240273836	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	12485	441.491,91
20240273836	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	12485	441.668,72
20240273836	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	12485	497.582,05

Em seguida, publique-se.
Natal, 19 de novembro de 2026.
Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevê-em a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospital.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20231701560	HOSPITAL NATAL CENTER	610	89.709,06

Em seguida, publique-se.
Natal, 19 de novembro de 2026.
Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevê-em a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Material de Consumo.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240049138	EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2372423	149.995,32

Em seguida, publique-se.
Natal, 19 de novembro de 2026.
Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevê-em a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviço.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20251290939	PROSEG CONSULTORIA E SERV. ESPEC. EIRELI	260926	50.146,66

Em seguida, publique-se.
Natal, 19 de novembro de 2026.
Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

---

*RETIFICAÇÃO-RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: SMS-20261424289
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;
Contratada/Servidor: A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA
CNPJ: 38.027.455/0001-73
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais), em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Indenizatório referente ao período de 21

de agosto a 20 de setembro de 2026.
ATIVIDADE: 10.305.146.2-450 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL;
ELEMENTO: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE: 16000000
VALOR: R$ 114.500,00
Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.
Natal, 19 de novembro de 2026
Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS
*Republicado por incorreção

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: SMS-20261118510
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS; Contratada/Servidor: SANTOS & FERNANDES LTDA-CNPJ: 02.909.308/0001-80
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 39.473,00 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e três reais) , indenizatório referente ao período de julho de 2026.
ATIVIDADE: 10.302.146.2-171 - FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DE NATAL E PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE ESPECIAL PORTA-A-PORTA (PRAE);ELEMENTO: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE: 15000000
VALOR: R$ 39.473,00.
Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.
Natal, 17 de novembro de 2026
Geraldo Souza Pinho Alves Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: SMS-20261661426;
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;
Contratada/Servidor: SANTOS & FERNANDES LTDA;CNPJ: 02.909.308/0001-80;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Referente ao período de outubro de 2026.
ATIVIDADE: 10.122.001.2-414 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE ;ELEMENTO: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE: 15000000
VALOR: R$ 20.000,00
Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.
Natal, 18 de novembro de 2026
Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo: SMS-20261661426;
Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS;
Contratada/Servidor: SANTOS & FERNANDES LTDA;CNPJ: 02.909.308/0001-80;
Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 9.871,00 (nove mil e oitocentos e setenta e um reais) em favor da empresa citada no processo em epígrafe. Indenizatório referente ao período de fevereiro de 2026.
ATIVIDADE: 10.302.146.2-439 - FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ;
ELEMENTO: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE: 15000000
VALOR: R$ 9.871,00
Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.
Natal, 18 de novembro de 2026
Geraldo Souza Pinho Alves-Secretário Municipal de Saúde - SMS

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.
Considerando que as referidas normas prevê-em a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Municipio - DOM.
Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.
Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clinicas e Laboratorios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20230753800	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTORIOS LTDA	84	424.692,39
20231672842	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	592	1.288.587,44
20231672842	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	587	181.368,77
20231672842	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	584	14.765,23
20231672842	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	597	22.973,35
20231672842	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	589	155.490,31
20240007230	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	39	797.675,93
20240007230	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	43	10.401,55
20231704850	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	38	1.611.576,53
20231704850	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	41	197.925,75
20231704850	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	45	17.541,44
20231704850	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	34	40.562,54
20251492604	MCI MATERIAIS CIRURGICOS E IMPLANTES	55290	126.120,93
20240002204	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	693	282.767,16

Em seguida, publique-se.
Natal, 19 de novembro de 2026.
Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

RETIFICAÇÃO
Na publicação da TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026, no Diário Oficial do Município, de 11 de Novembro de 2026, página 08.
ONDE SE LÊ:
Elemento de Despesa: 33.90.39 Sub - elemento: 36
LEIA-SE:
Elemento de Despesa: 33.90.30 Sub - elemento: 35
Assinatura:
Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal
Natal/RN, 19 de Novembro de 2026
**Republicado por incorreção.

PUBLICAÇÃO PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 165/2026
A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 907 - Cidade Alta, nesta Capital, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 165/2026 - Processo nº 20261188380 - Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA PROTOCOLO ANESTÉSICO ANIMAL para serem utilizados nas ações da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) do Departamento de Vigilância em Saúde (DVS) da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com
As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.
Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal
Natal/RN, 19 de Novembro de 2026.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 164/2026
A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 907 - Cidade Alta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 164/2026 - Processo nº SMS - 20261462881 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSUMOS E MATERIAIS E O EMPREGO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 3 (três) dias a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.
Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal.
Natal/RN, 18 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM
Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior

Procurador: Jamil Danilo Silva de Oliveira
Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 134/2026 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA
A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 26 de Novembro de 2026, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026:
Processo nº: 20261073125 – SEFIN – RCL /TLL/TVS /Taxa de Licença de Máquinas e Taxa de Publicidade – Recorrentes: Fazenda Municipal e SAVOURY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Advogado: JOSÉ NILO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/RN 19.726 – Recorridos: Os Mesmos – Recursos Ex-Offício e Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº: 20261227424 – SEFIN - Restituição de ISS – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: FELIPE ARNAUD DANTAS DE MEDEIROS – Advogados: MAGNO MARCELO DA SILVA GOMES, advogado, inscrito OAB/RN nº 23.956 e outro – Recurso Ex-Offício - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca.

Processo nº: 20260557882 – SEFIN – AUTO DE INFRAÇÃO – Recorrente: NATALFOR SERVICOS DE APOIO A EDFICIOS LTDA – Advogados: JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO – OAB/CE nº 11.200 e outros – Recorrido: Fazenda Municipal – Recurso Voluntário - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza.

Processo nº 20260150162 – SEFIN – Restituição de ISS - Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: PAULO ANDRE CARVALHO DE SOUSA – Recurso Ex-Offício - Relatora: Conselheira Neura Gabrielly Evangelista de Melo Freitas

Processo nº 20251490563 – SEFIN – RCL/IPTU e TLP - Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: FRANCISCO VITAL PEREIRA NETO – Recurso Ex-Offício - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva.

Processo nº 20260533827 – SEFIN – RCL/ TLL E TVS - Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrida: NATURALIZZE COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA – Recurso Ex-Offício – Relatora: Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho.
NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão, sem necessidade de republicação na sessão subsequente. II – Os interessados em realizar sustentação oral podem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGF2TzBUWFJyZz09) .
Natal (RN), 19 de Novembro de 2026.
Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada Audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento DOIS A AREIA PRETA, de responsabilidade da DOIS A AREIA PRETA INCORPORACOES IMOBILIARIAS SPE LTDA (Processo SEMURB - 20261055020).
A audiência tem como objetivo apresentar os principais aspectos do projeto e seus impactos ambientais (positivos e negativos), bem como colher críticas, dúvidas e sugestões da sociedade.
O evento será realizado no seguinte local e data:
Data: 05 de janeiro de 2027;
Horário: 09h30;
Local: Casa do Bem;
Endereço: Rua João XXIII, 1719, Mãe Luiza. Natal/RN.
O EIA/RIMA está à disposição dos interessados para consulta no site da SEMURB, desde o dia 21/10/26, por meio do endereço: https://www.natal.rn.gov.br/semurb/eia-rima
O documento físico poderá ser acessado nos endereços abaixo:
Sede da SEMURB: Avenida Nevaldo Rocha, 4665. Tirol;
Casa do Bem: Rua João XXIII, 1719, Mãe Luiza.
As manifestações orais ou por escrito durante a audiência seguirão o regimento estabelecido pelo órgão ambiental. Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail: semurb.consultapublica@natal.rn.gov.br
Natal, 19 de novembro de 2026.
SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foi JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados, cominando as seguintes penalidades:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.	AUTUADO	Penalidade
20221111235	ANGEL RUIPEREZ VAQUERO	ADVERTÊNCIA
20221125457	SERIDOENSE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	ADVERTÊNCIA
20221415447	ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE	INTERDIÇÃO PARCIAL

Natal, 19 de Novembro de 2026.
SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei n°. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.	AUTUADO
20220044341	NOBREGA E MELO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
20221369461	HAMMES RESTAURANTE LTDA.
20220035342	LAVANDERIA ARCO-IRIS LTDA
20220404240	MYRELLA BIATRIZ DE SOUZA MACEDO
20221517894	H C CAMPOS JUNIOR
20221715025	ARQUIDIOCESE DE NATAL
20221557063	WANKLEDSON PINHEIRO LUDUGERO

Natal, 19 de Novembro de 2026.
SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COLETA DE PREÇO N° 33/2026
A SEMURB-Secretaria do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da coleta de preço abaixo especificado:
COLETA DE PREÇOS Nº 33/2026– Processo nº SEMURB 20261687131
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Banco Automático de Capacitores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
As informações encontram-se à disposição dos interessados, Departamento de Administração Geral – DAG, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol – Natal/RN, no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, ou através do e-mail: semurb.dag@natal.rn.gov.br e dos telefones: (84) 3216-6341. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis contados desta publicação.
Maria Luiza M. F. Medeiros –Diretora do Departamento de Administração Geral
SEMURB – Natal/RN
Natal/RN, 19/11/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 148/2026 – GS/SEMTAS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e Art. 74, II, parágrafo único da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo concedido à Comissão instituída por meio da Portaria nº 76/2026, de 09/06/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6103 em 10/06/2026, p. 08 prorrogada pela Portaria n° 117/2026, de 28/08/2026, publicada no Diário Oficial do Município n° 6179 em 28/08/2026, p. 19, objetivando conferir o prazo necessário para prosseguir com as apurações em causa, e realizar as diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos autos dos processos supracitados, bem como para garantir aos acusados o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente nos autos do Processo Administrativo Nº: 20251240923.
Membros:
- Antônio Pereira da Silva Júnior - Presidente, matrícula nº 68.371-0;
- Claudiana Lopes Barbosa de Oliveira Ferreira - membro, matrícula nº 68.221-7;
- Carmem Daniella Spínola da Hora - membro, matrícula nº 73.230-6;
- Shirley Macjane Nascimento Tavares de Melo, Membro, matrícula nº 72.914-2;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.
AURICEA XAVIER DE SOUZA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO
PROCESSO nº 20261069659
CEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
CESSIONÁRIA: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RN (IERC), representado por seu Presidente MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF/MF sob nº 201.999.024-53.
ENDEREÇO: Rua Fonseca e Silva, 1113, Alecrim, Natal/RN.
CLASSIFICAÇÃO:
Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-191 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social, dos itens 5, 7 e 9- Fonte: 17063110 Anexos: 7 Conta: 13.061-3 Programação nº 240810220230009 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-06 – Aparelhos e Utensílios Domésticos
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, se tratando, do direito de uso dos bens móveis descritos no referido Termo.
VIGÊNCIA: A presente cessão terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da entrega dos bens, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.
DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.
ASSINATURA: AURICÉA XAVIER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO
PROCESSO nº 20251847020
CEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
CESSIONÁRIA: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RN (IERC), representado por seu Presidente MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF/MF sob nº 201.999.024-53.
ENDEREÇO: Rua Fonseca e Silva, 1113, Alecrim, Natal/RN.
CLASSIFICAÇÃO:
Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-191 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social. (itens 3 e 7) Fonte: 17063110 Anexo: 7 Conta nº. 13.061-3 – SIGTV 240810220230009 GND4 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-24 – Mobiliário em Geral.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, se tratando, do direito de uso dos bens móveis descritos no referido Termo.
VIGÊNCIA: A presente cessão terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da entrega dos bens, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.
DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.
ASSINATURA: AURICÉA XAVIER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021
PROCESSO Nº: 20210006802
LOCADOR: FRANCISCO GONÇALO SOBRINHO, CPF/MF sob o nº 067.060.448-81 e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GONÇALO, CPF/MF sob o nº 008.487.754-57.
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS.
Dotação Orçamentária:
Código de Atividade: 18.49 – 08.245.163.2-991 – Proteção Social Básica. Valor Mensal: R$ 2.998,44 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) Valor Total: R$ 35.981,28 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito centavos.) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Subelemento de Despesa: 3.33.90.36-14 – Locação de Imóveis.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº 043/2021, de imóvel situado à Rua Professor Manoel Vilar, n.º 232 - Casa A, Loteamento Santarém, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, por um período de 12 (doze) meses, de 01 de dezembro de 2026 a 30 de novembro de 2027, permanecendo o valor mensal de R$ 2.998,44 (Dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 35.981,28 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito centavos).permanecendo o valor mensal de R$ 2.998,44 (Dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 35.981,28 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2026;
Assinatura: AURICÉA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO CONTRATO: 18.020/2026 - SEMTAS
PROCESSO ELETRÔNICO: 20261465988 – SEMTAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 08.241.747/0008-10
CONTRATADA: J. R DISTRIBUIDORA LTDA.-CNPJ: 22.486.978/0001-48
ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua José Peixoto, nº 2000 – Emaús - Parnamirim/RN CEP: 59.148-220
OBJETO: Aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões plásticos retornáveis de 20 litros, para atender as necessidades e demandas do órgão Contratante na execução de suas atividades institucionais, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2026, anexo I, do edital do Pregão Eletrônico nº 24.037/2026-SEMAD, assim como na proposta de preços e no instrumento contratual.
VALOR: R$ 95.000,00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento continuado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6°, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.
ASSINATURAS: Auricéa Xavier de Souza – Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - José Reinaldo Coelho Peixoto - CONTRATADO.
Data da assinatura: 18 de Novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 070/2026-GS/SEINFRA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 016/2023-SEINFRA,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar, em substituição, à portaria nº 054/2023-GS/SEINFRA, de 17 de julho de 2023, o engenheiro civil Carlos Davi da Silva Ferreira, CREA nº 210127980-0, matrícula 04.433-4 (Fiscal), integrante do quadro técnico desta Secretaria, para gerenciar e fiscalizar o Contrato n° 016/2023 – SEINFRA – Concorrência Pública nº 006/2023, cujo objeto é EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E NORMALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE DO NATAL - ZONA ADMINISTRATIVA LESTE, contratados com a empresa: COASTAL Construções e Soluções Técnicas Ambientais Ltda. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO
- Secretária da Seinfra.

16º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 030/2021 - Tomada de Preços nº 022/2021-SEMOV
Processo nº SEINFRA - 20261623788
Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Contratada: COASTAL Construções e Soluções Técnicas Ambientais Eireli.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir de 19/11/2026 até 18/01/2027, para os serviços de Construção de Centro de Comercialização de produtos associados ao turismo no Município de Natal: Requalificação do sistema de defesa costeira (enrocamento aderente) da Praia da Redinha, trecho do Rio Potengi e reurbanização e drenagem do entorno do Mercado Público da Redinha / Lote 03 – Zona Norte do Município de Natal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO; O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alterada.
Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e V, c/c §2º da Lei nº 8.666/93.
Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Luis Augusto de Gois - Contratada
Natal, 18 de novembro de 2026

12º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 004/2022 CP nº 006/2021
Processo SEINFRA nº 20261657240
Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
Contratada: Construtora Ramalho Moreira LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado, exclusivamente, o prazo de vigência do Contrato nº 004/2022-SEMOV por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, compreendendo o período de 01 de dezembro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.
Base Legal: art. 57, § 1º, inciso II e V, § 2º, da Lei 8.666/93.
Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Fabiano Ramalho Moreira – Contratada
Natal, 18 de novembro de 2026.

02º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 023/2026-CE nº 22.007/2026
Processo nº 20261664220
Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
Contratada: CONSÓRCIO RAMALHO MOREIRA-TCPAV-EDCON.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a partir de 03/01/2027 até 02/06/2027 bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a partir de 04/12/2026, expirando em 03/05/2027CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.
Base Legal: art. 6º, inciso XVII e 111º, da Lei nº 14.133/2021.
Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Fabiano Ramalho Moreira – Contratada
Natal, 18 de novembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO 027/2026/SEINFRA - ATA Nº 001/2025 – CRF/RN E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Processo nº 20261051032-SEINFRA

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Contratada: G. Trigueiro Brasil Serviços Tecnológicos Ltda - CNPJ nº 08.336.975/0001-05,

Objeto: Contratação de empresa objetivando o processo de digitalização, indexação, guarda e gerenciamento do Acervo Arquivístico da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 002/2024, bem como na proposta da contratada, que integram independentemente de transcrição. Valor O valor anual deste contrato e de R$ 279.150,00 (duzentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais) conforme ata registro de preços nº 001/2025 e pregão eletrônico nº 002/2024. A prestação se dará de forma mensal, e os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva prestação dos serviços e em consonância com os preços ora contratados. Recursos Orçamentários: Os Recursos Orçamentários e Financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços, estão alocados no Orçamento da SEINFRA para o ano de 2026, conforme dotação Orçamentária15.122.001.2.459– Manutenção e Funcionamento da SEINFRA – Elemento de Despesa – 33.90.40 – Digitalização e Serviço de Compressão em Nuvem – Sub – Elemento 08 – Digitalização e Indexação de Documentos. Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de um ano, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos em sua totalidade, a critério da Administração, na forma dos artigos 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Pregão Eletrônico 002/2024 e a ata de Registro de Preços n° 001/2025.

Natal/RN, 18 de novembro de 2026

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Gilvan Trigueiro Júnior e Maria Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro – Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 027/2026/SEINFRA - ATA Nº 001/2025 – CRF/RN E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Processo nº 20261051032-SEINFRA

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Contratada: G. Trigueiro Brasil Serviços Tecnológicos Ltda - CNPJ nº 08.336.975/0001-05,

Objeto: Contratação de empresa objetivando o processo de digitalização, indexação, guarda e gerenciamento do Acervo Arquivístico da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 002/2024, bem como na proposta da contratada, que integram independentemente de transcrição. Valor O valor anual deste contrato e de R$ 279.150,00 (duzentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais) conforme ata registro de preços nº 001/2025 e pregão eletrônico nº 002/2024. A prestação se dará de forma mensal, e os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva prestação dos serviços e em consonância com os preços ora contratados. Recursos Orçamentários: Os Recursos Orçamentários e Financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços, estão alocados no Orçamento da SEINFRA para o ano de 2026, conforme dotação Orçamentária15.122.001.2.459– Manutenção e Funcionamento da SEINFRA – Elemento de Despesa – 33.90.40 – Digitalização e Serviço de Compressão em Nuvem – Sub – Elemento 08 – Digitalização e Indexação de Documentos. Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de um ano, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos em sua totalidade, a critério da Administração, na forma dos artigos 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Pregão Eletrônico 002/2024 e a ata de Registro de Preços n° 001/2025, bem como a proposta da CONTRATADA. Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Gilvan Trigueiro Júnior e Maria Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro – Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 100/2026 – STTU/GS, DE 100 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu Artigo 7º e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, realizado através do processo administrativo n° STTU-20261427008, cujo objetivo é o contratação direta de empresa especializada na realização de curso de atualização destinado aos Agentes de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, mediante dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa CESPTRAN – CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.593.990/0001-32;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Franz Biaggio Fulco Gaag, matrícula 65.247-4, na qualidade de Gestor, e como fiscal o servidor Kasteen Carlos de Aquino e Silva, matrícula 43.076-5, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2025.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária de Mobilidade Urbana

EXTRATO DO ADITIVO 06 AO CONTRATO Nº.: 017/2023– STTU

Processo Nº.: SEINFRA-20250416452

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INSDUTRIAIS LTDA, CNPJ nº 08.210.031/0001-89

Objeto: Reajustes nas medições 15ª, 16ª e 17ª do Contrato nº 017/2023, pelo índice INCC (9,16%), com impacto financeiro do valor atualmente vigente de R$ 129.901,67 (cento e vinte e nove mil, novecentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea "b" e § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993, além do Acórdão 215/99 - TCU.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.453.0156.1-526 – Garantia de Infraestrutura Viária para a Mobilidade Urbana, Elementos de Despesas 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 1754 – Subelemento - 99.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 17/11/2026

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA-STTU

José Walter de Carvalho – CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INSDUTRIAIS LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

---

EXTRATO DO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº.: 017/2023– STTU

Processo Nº.: SEINFRA-20261021982

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INSDUTRIAIS LTDA, CNPJ nº 08.210.031/0001-89

Objeto: Fica reajustado o valor referente à 18ª medição do Contrato nº 017/2023, com base na aplicação do índice INCC (9,16%), resultando em impacto financeiro no valor de R$ 60.146,96 (sessenta mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea "b" e § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993, além do Acórdão 215/99 - TCU.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.453.156.1-526 – Garantia de Infraestrutura Viária para a Mobilidade Urbana, Elementos de Despesas 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 17530000 – Sub-Elemento - 99.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 17/11/2026

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA-STTU

José Walter de Carvalho – CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INSDUTRIAIS LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

---

EXTRATO DO ADITIVO 010 AO CONTRATO Nº.: 017/2023– STTU

Processo Nº.: SEINFRA-20260402838

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INSDUTRIAIS LTDA, CNPJ nº 08.210.031/0001-89

Objeto: Reajustamento dos valores referentes às 20ª, 21ª e 22ª medições do Contrato nº 017/2023, com base na aplicação do índice INCC, conforme memória de cálculo acostada aos autos, resultando em impacto financeiro no valor atualmente vigente de R$ 42.344,65 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea "b" e § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993, além do Acórdão 215/99 - TCU.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.453.0156.1-526 – Garantia de Infraestrutura Viária para a Mobilidade Urbana, Elementos de Despesas 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 1754 – Subelemento - 99.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 17/11/2026

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA-STTU

José Walter de Carvalho – CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INSDUTRIAIS LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

---

EXTRATO DO ADITIVO 013 AO CONTRATO Nº.: 017/2023– STTU

Processo Nº.: SEINFRA-20241504234

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INSDUTRIAIS LTDA, CNPJ nº 08.210.031/0001-89

Objeto: Reajustamento dos valores referentes às 1ª à 11ª medições, incluindo as medições 11A e 11B, do Contrato nº 017/2023, com base na aplicação do índice INCC, conforme memória de cálculo acostada aos autos, resultando em impacto financeiro no valor de R$ 199.748,66 (cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Fundamentação Legal: Art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.453.0156.1-526 – Garantia de Infraestrutura Viária para a Mobilidade Urbana, Elementos de Despesas 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 1754 – Subelemento - 99.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 17/11/2026

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA-STTU

José Walter de Carvalho – CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INSDUTRIAIS LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

EXTRATO DO ADITIVO 014 AO CONTRATO Nº.: 017/2023– STTU

Processo Nº.: SEINFRA-20261021982

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INSDUTRIAIS LTDA, CNPJ nº 08.210.031/0001-89

Objeto: Reajustamento dos valores referentes às 23ª e 24ª medições do Contrato nº 017/2023, pelo índice INCC (memória de cálculo acostado aos autos), com impacto financeiro do valor atualmente vigente de R$ 648.665,26 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Fundamentação Legal: Art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.453.0156.1-526 – Garantia de Infraestrutura Viária para a Mobilidade Urbana, Elementos de Despesas 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 1754 – Subelemento - 99.

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 17/11/2026

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA-STTU

José Walter de Carvalho – CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INSDUTRIAIS LTDA

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021. Processo nº SEMUL – 20261538209 A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SEMUL de Natal/ RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.771.428/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 799, bairro Cidade Alta, Natal/RN, Cep: 59.025-400, neste ato representado pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, a Sra. Andrea Cristina Costa Dias de Viveiros, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi formalizado Termo de inexigibilidade de Licitação, conforme parecer jurídico (art. 71, I, da Lei 14.133/2021), tendo como objeto ao pagamento de despesa da peça: SE [EU] FOSSE VOCÊ, em alusão aos 21 dias de ativismo. Credor: DENILSON DAVID OLIVEIRA SILVA. – CNPJ: 50.386.667/0001-42. – Valor: R$ 3.000,00. – Classificação da despesa: Projeto/Atividades 08.122.150.2-307, – Fonte: 15000000, – Elemento: 33.90,39 – Unidade Orçamentária: 36.01 Natal/RN, 19 de novembro de 2026.

Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros - Secretária Municipal de Politicas Públicas para as Mulheres – SEMUL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 038/2026-SEL – NATAL, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar o servidor LUIZ FAGNER GESTEIRA DE SOUZA, matrícula nº 73.615-4, como Gestor do Contrato Administrativo Nº 008/2026, firmado entre Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL e a Empresa Servnews Gestão & Locação de Mão de Obra Ltda, Processo Nº 20261055607, que tem por objeto a Prestação de Serviços Terceirizados Continuo, Com a Utilização de Profissionais (ASG; PORTEIRO; CONTÍNUO E MOTORISTA).

Art. 3º - Designar também, servidor MARCIO DANTAS NEPOMUCENO, matrícula nº 73.622-3, como Fiscal do Contrato acima mencionado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2024

PROCESSO Nº: SEL-20241662417.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NATAL, CNPJ nº 05.480.342/0001-70.

CONTRATADA: TÁTICA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.831.823/0001-82.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 20/2024, referente à prestação de serviços de locação de estruturas para eventos esportivos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com adequação dos quantitativos estimados à demanda da Administração e manutenção dos preços unitários contratados.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, compreendendo o período de 14 de novembro de 2026 a 13 de maio de 2027.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ADITIVO: Até R$ 201.713,00 (duzentos e um mil, setecentos e treze reais).

PREVISÃO DE DESPESA PARA 2026: R$ 57.150,00 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais),correspondente à estimativa de execução dos serviços no período de 14 de novembro a 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 28.01; Projeto/Atividade: 27.812.0148.2390,Fortalecimento de Iniciativas de Fomento à Integração Social, Desportiva e de Lazer; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 6º, inciso XV, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SEL.

DATA DA ASSINATURA: Natal/RN 13 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Hermes Câmara de Souza, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, pela contratante, e Miguel Otávio Bessa Silveira, representante legal da TÁTICA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pela contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEL-20241662620.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natal (SEL), CNPJ nº 05.480.342/0001-70.

CONTRATADA: BR GERADORES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.478.304/0001-85.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2024, referente à locação de estruturas e equipamentos para eventos esportivos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com renovação dos quantitativos estimados para o novo período,conforme planilha anexa ao Termo Aditivo, mantidos os preços unitários contratados.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, de 14 de novembro de 2026 a 13 de maio de 2027.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 226.430,51 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.01.27.812.0148.2390, Fortalecimento de Iniciativas de Fomento à Integração Social, Desportiva e de Lazer. Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.

PREVISÃO DE DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026: R$ 66.020,27 (sessenta e seis mil, vinte reais e vinte e sete centavos). As despesas referentes ao exercício de 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias daquele exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 6º, inciso XV, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico constante nos autos.

DATA DA ASSINATURA: Natal/RN 13 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Hermes Câmara de Souza, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, pela contratante, e Bruno Ranyere Silva Rodrigues, representante legal da BR GERADORES E SERVIÇOS LTDA, pela contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 52/2026 – GS/SETUR/NATAL, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSE AURELIO RODRIGUES DE ARAUJO, Matrícula 73626-2, para atuar como Gestor da Parceria, firmada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR e a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO RN - ABAV RN, inscrita no CNPJ sob o no 70.030.622/0001-48, referente ao processo administrativo no 20261620878, Termo de Fomento nº 014/2026.

Art. 2º - Designar o(a)s servidor(a) abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato Administrativo da Parceria firmada, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR e a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO RN - ABAV RN, inscrita no CNPJ sob o no 70.030.622/0001-48, referente ao processo administrativo no 20261620878, Termo de Fomento nº 014/2026:

JOSIELE VIANA BARBOSA – matrícula 73.697-8

LEONARDO LYRA LOPES, matrícula nº 73.607-1;

THATIANA CRISTINA GREVY DA COSTA TINOCO, matrícula nº 73230-4

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 19 de novembro de 2026.

CHRISTIANE ARAÚJO ALECRIM

Secretária Municipal de Turismo em Substituição Legal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade do Chamamento Público para celebração do Termo de Fomento

Termo de Fomento nº 14/2026

Processo nº 20261620878

OBJETO: o aporte de recursos financeiros à ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO RGN – ABAV/RN para realização da 3ª Corrida do Turismo da ABAV RN, que acontecerá no dia 28 de novembro de 2026, na Via Costeira, em Natal/RN, visando uma ação cooperada com intuito decorrentes do Termo de Fomento 14/2026, onde serão executadas pelas partes CONVENIADA e CONVENENTE, conforme instrução do PROCESSO Nº: 20261620878 e utilização de recursos advindos de emenda parlamentar do vereador Fúlvio Saulo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, Art. 31., caput., alterada pela Lei nº. 13.204/2015. Diante de todo o exposto, ao analisarmos a formalização direta da parceria com a ASSOCIACÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO RGN - ABAV RN, com dispensa do chamamento público, está devidamente respaldada na legislação.

Assim, conforme proposta apresentada e documentação acostada, atendidos os preceitos do art. 31, da Lei 13.204/2015, assinamos o termo de fomento, com inexigibilidade de chamamento público.

Natal/RN, 19 de novembro de 2026.

Christiane de Araújo Alecrim-Secretária Municipal de Turismo em Substituição Legal
JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DE TURISMO QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 3ª CORRIDA DO TURISMO
Inexigibilidade do Chamamento Público para celebração do Termo de Fomento
Termo de Fomento nº 14/2026
Processo nº 20261620878
OBJETO: o aporte de recursos financeiros à ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO RGN – ABAV/RN para realização da 3ª Corrida do Turismo da ABAV RN, que acontecerá no dia 28 de novembro de 2026, na Via Costeira, em Natal/RN, visando uma ação cooperada com intuito decorrentes do Termo de Fomento 14/2026, onde serão executadas pelas partes CONVENIADA e CONVENENTE, conforme instrução do PROCESSO Nº: 20261620878 e utilização de recursos oriundos de emenda parlamentar do vereador Fúlvio Saulo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, Art. 32., alterada pela Lei nº. 13.204/2015
A Secretaria Municipal de Turismo de Natal – SETUR, no exercício de suas competências institucionais e considerando o interesse público na promoção e no fortalecimento da atividade turística do Município, apresenta a presente justificativa para a inexigibilidade de chamamento público na celebração de Termo de Fomento com a Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio Grande do Norte – ABAV-RN, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
A parceria tem como objeto o apoio à realização da 3ª Corrida do Turismo, iniciativa idealizada, instituída e organizada pela ABAV-RN, entidade representativa do segmento de agenciamento de viagens e turismo no Estado do Rio Grande do Norte. Trata-se de um evento específico, concebido pela própria associação, que integra o calendário de ações de valorização e promoção do turismo, utilizando o esporte como instrumento de mobilização social, integração institucional e divulgação do destino Natal.
Importante destacar que a 3ª Corrida do Turismo não constitui um evento genérico de corrida de rua, passível de execução indistinta por qualquer entidade esportiva ou promotora de eventos. Trata-se de uma iniciativa própria da ABAV-RN, cuja identidade, concepção, histórico, finalidade institucional e continuidade estão diretamente vinculados à atuação da referida associação. A ABAV-RN é a idealizadora e responsável pela realização do evento, não havendo outra instituição que promova a Corrida do Turismo nos mesmos moldes e sob a mesma identidade institucional.
Nesse contexto, a singularidade do objeto está relacionada à própria natureza da iniciativa, uma vez que a parceria pretendida não busca contratar uma entidade para organizar uma corrida de rua em sentido amplo, mas viabilizar uma edição específica de um projeto concebido e desenvolvido pela ABAV-RN. Assim, a substituição da entidade responsável descaracterizaria a própria iniciativa, comprometendo sua identidade, continuidade e finalidade original.
A realização da 3ª Corrida do Turismo apresenta relevante interesse público para o Município de Natal, considerando seu potencial de integração entre os profissionais do setor turístico, fortalecimento do relacionamento entre os segmentos que compõem a cadeia produtiva do turismo, incentivo à prática esportiva, promoção da qualidade de vida e divulgação de Natal como destino turístico associado ao bem-estar, ao esporte e à qualidade de vida.
Além disso, a iniciativa contribui para aproximar o poder público, as entidades representativas do trade turístico, os profissionais do setor e a sociedade, fortalecendo a percepção do turismo como atividade econômica estratégica para a geração de emprego, renda e desenvolvimento local.
Dessa forma, considerando a natureza singular do objeto, a titularidade da iniciativa pela ABAV-RN, a destinação de emenda parlamentar impositiva, sua responsabilidade pela concepção e realização do evento e a inviabilidade de competição para a execução do projeto específico, entende-se configurada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Ressalta-se que a presente justificativa não afasta a necessidade de cumprimento dos demais requisitos legais para a formalização da parceria, especialmente a apresentação e aprovação do plano de trabalho, a demonstração da compatibilidade dos custos, a comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, a regularidade documental e a observância dos mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas.
Por fim, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a presente justificativa deverá ser submetida à autoridade competente e publicada no sítio oficial da Administração Pública, observando-se o prazo legal para eventual impugnação.
Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Turismo de Natal – SETUR e a Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio Grande do Norte – ABAV-RN, visando à realização da 3ª Corrida do Turismo, em razão da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para a execução da iniciativa específica.
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.
Christiane de Araújo Alecrim-Secretária Municipal de Turismo em Substituição Legal

---

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2026
Processo nº. 20261620878
Termo nº. 014/2026 - SETUR
Concedente: Secretaria Municipal de Turismo - Setur
Convenente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do RGN - ABAV RN
Objeto: Apoio financeiro à realização da "3ª Corrida do Turismo – Natal, Cidade Esportiva", prevista para o dia 27 de novembro de 2026, na Via Costeira, em Natal/RN, compreendendo provas de corrida de rua de 5 km e 10 km, além das atividades Pet Run Turismo (Cãorrida de 3 km e Cãominhada de 2 km), com promoção do turismo esportivo, incentivo à prática de atividades físicas, inclusão de pessoas com deficiência – PCD e valorização dos atrativos turísticos do Município, conforme especificações, metas e etapas constantes do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
Base Legal: Lei Federal nº. 13.019, Art. 31., caput., alterada pela Lei nº. 13.204/2015
Valor: R$ 29.999,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais),
Vigência: de 19 de novembro a 30 de dezembro de 2026.
Data de Assinatura: 19 de novembro de 2026.
Assinaturas:
Convenente: Secretaria Municipal de Turismo - SETUR
Christiane de Araújo Alecrim
Concedente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do RGN - ABAV RN
Antônio Raulino de Oliveira Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 – SEHARPE
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20231163417 – SEHARPE.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE.
CONTRATADA: COPIART SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA – ME.
CNPJ: 40.766.164/0001-49.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Plotagem, Encadernações e Cópias de Projetos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 16.122.001.2-751 – Preservação e Conservação dos Bens Imóveis;
Unidade Orçamentária: Gabinete do Secretário;
Fonte: 15000000 – Anexo 1;
Elemento de Despesa: 33.90.39-91 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Plotagem.
VALOR ESTIMADO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: 10/12/2026 a 09/12/2027.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.
ADEMIRES SILVA MACHADO
Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – Contratante.
CARLOS ALBERTO MOREIRA
COPIART SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA – ME – Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2026 – SEHARPE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20251478954.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE.
CONTRATADA/LOCADORA: SHEYLA DE LIMA SILVESTRE DA SILVA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção da dotação orçamentária indicada no Contrato nº 001/2026, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Posto Territorial do Programa Periferia Viva – Comunidade do Jacó, conforme nova Informação Orçamentária emitida pela Assessoria Técnica de Finanças e Gestão de Projetos – ASTEC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em decorrência da presente alteração, a dotação orçamentária passa a ser a seguinte:
Dotação Orçamentária: 116.122.001.2-752 – Manutenção e Funcionamento da SEHARPE;
Fonte: 15000000 - Anexo: 1;
Unidade Orçamentária: Gabinete do Secretário;
Elemento de Despesa: 33.90.36-14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Locação de Imóvel;
Valor: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2026 e de seus termos aditivos que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo de Apostilamento.
BASE LEGAL: O presente apostilamento fundamenta-se no disposto no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na recomendação da Assessoria Jurídica – AJUR.
Data da Assinatura: 19 de novembro de 2026.
CONTRATANTE: ADEMIRES SILVA MACHADO – Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes.
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 88/2026 – GAB/SEMIDH, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
A Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º – Designar o servidor CLAYTON RICARDO DA SILVA MATIAS DE LIMA, matrícula nº 73.903-2, para atuar como GESTOR da ordem de compra 22/2026, referente ao

Processo Administrativo nº SEMIDH-20261377612, que trata de contratação de empresa especializada em produtos de material de de expediente sabendo-lhe acompanhar, supervisionar e adotar as providências necessárias à fiel execução contratual.
Art. 2º – JANE KELY FERREIRA MULATINHO, matrícula nº 73.953-5, para exercer a função de FISCAL do referido contrato, com a responsabilidade de verificar, in loco, o cumprimento das obrigações pactuadas, comunicando o gestor quaisquer irregularidades observadas.
Art. 3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.
THIAGO BARRETO RAMOS TINÔCO
Secretário Adjunto - SEMIDH
(Portaria Nº. 396/2026-A.P., de 19 de fevereiro de 2026)

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 22/2026 SEMIDH/NATAL, CELEBRADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026
ORIUNDO DO USO DA ATA 197/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEMIDH-20261377612
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMIDH, inscrita no CNPJ 08.241.747/0021-97.
CONTRATADA: DESK CLEAR COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.695.571/0001-87.
OBJETO: Aquisição de resmas de papel para atendimento das necessidades administrativas da SEMIDH, incluindo a sede da Secretaria, o Centro Abraçar e o Centro Municipal de Cidadania LGBT Jacqueline Brasil.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 82 a 86, Lei n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 12 meses após a emissão da nota de empenho.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Atividade: 08.122.162.1-048 - CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA Elemento de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO Sub Elemento de Despesa: 30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE Reduzido: 14944 Anexo: 1 Fonte: 15000000 Valor: R$ 2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais)

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 439/2026 – GP/FUNCARTE DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 213/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MACHADO, inscrita no CNPJ nº 14.934.394/0001-60, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20261665170.
Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOUSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 213/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MACHADO, inscrita no CNPJ nº 14.934.394/0001-60, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20261665170.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.
Natal/RN, 19 de NOVEMBRO de 2026.
IRACY GOIS DE AZEVEDO - Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2026
Nº do processo: Funcarte-20261665170
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES
Contratado: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MACHADO
Objeto: Contratação da empresa 14.934.394 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MACHADO, inscrita no CNPJ Nº 14.934.394/0001-60, para apresentação musical do artista Didu Nogueira e banda, na programação do evento Dia Nacional do Samba, que acontecerá no Mercado Público da Redinha, situado na Rua Francisco Ivo, 132, Rocas, Natal/RN, no dia 28 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Irapoã Nóbrega
Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência: será até 31 de dezembro de 2026 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
Assinaturas:
IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE
CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: Funcarte-20261665170
Nome do Credor: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MACHADO
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Objeto: Contratação da empresa CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MACHADO, inscrita no CNPJ Nº 14.934.394/0001-60, para apresentação musical do artista Didu Nogueira e banda, na programação do evento Dia Nacional do Samba, que acontecerá no Mercado Público da Redinha, situado na Rua Francisco Ivo, 132, Rocas, Natal/RN, no dia 28 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Irapoã Nóbrega.
Natal/RN, 18 de novembro de 2026
Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE torna pública a realização dePesquisa Mercadológica, objetivando Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodomésticos, equipamentos e acessórios, compreendendo fogão, forno micro-ondas, geladeira, bebedouro tipo gelágua, cafeteira tipo industrial, espelhos e barras para ballet, destinados à estruturação, modernização e melhoria da infraestrutura da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e da Escola de Ballet Municipal, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às características técnicas exigidas, incluindo requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e garantia, de modo a assegurar sua adequada utilização e atender às necessidades da Administração. A contratação deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem qualquer ônus adicional., conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração, localizado na Av. Câmara Cascudo, 434 – Cidade Alta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (adm.eventos.funcarte@gmail.com), no horário das 8h às 14h.
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.
ELIOGEVISON FIDELIS DE LIMA– Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE
IRACY GOIS DE AZEVEDO - Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE torna pública a realização dePesquisa Mercadológica, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional, mediante disponibilização de profissionais habilitados para atuação como brigadistas e bombeiros civis, com a finalidade de garantir medidas preventivas de segurança e atendimento adequado em eventuais situações de emergência durante a realização dos eventos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração, localizado na Av. Câmara Cascudo, 434 – Cidade Alta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (adm.eventos.funcarte@gmail.com), no horário das 8h às 14h.
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.
ELIOGEVISON FIDELIS DE LIMA– Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE
IRACY GOIS DE AZEVEDO - Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada para execução de atividades de suporte, organização, montagem, acompanhamento e assistência operacional em eventos culturais, artísticos, institucionais e comemorativos promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, conforme as necessidades da Administração, visando garantir o adequado funcionamento, a organização e o suporte necessário à realização das programações e atividades desenvolvidas pela Fundação, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração, localizado na Av. Câmara Cascudo, 434 – Cidade Alta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (adm.eventos.funcarte@gmail.com), no horário das 8h às 14h.
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.
ELIOGEVISON FIDELIS DE LIMA– Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE
IRACY GOIS DE AZEVEDO - Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 133/2026 – GDP
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Determinar que nos feriados dos dias 20 do corrente mês funcionarão os serviços do Transbordo, Galpão de Pneus, Eco-pontos, Limpeza de praias e Limpeza de feiras com todos os encarregados das áreas operacionais e no dia 21 de corrente mês funcionarão somente o Transbordo, Eco-pontos, Limpeza de praias e Limpeza de Feiras
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.
ALVAMAR SILVA DO VALE
Diretor Presidente
AVISO DE LICITAÇÃO
A Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA), da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por sua Pregoeira abaixo identificada, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (www.natal.rn.gov.br/urbana), no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.comprasnet.gov.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail:
pregaourbana@gmail.com ou na sede da URBANA, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, a partir da data da sua publicação.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	DATA
20260740113-URBANA	PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 92.003/2026	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPIS para suprir as necessidades dos funcionários da URBANA. Considerando as condições e especificações constantes no Termo de Referência.	03/12/2026	10 horas (Horário de Brasília/DF)

Natal, 19 de novembro de 2026.
Maria Elândia de Morais Araújo Ferreira-Pregoeira/URBANA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Atendidas as exigências legais da Lei Federal nº13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA e dispositivos previstos no Edital da LICITAÇÃO PRESENCIAL – LP Nº 92.001/2026 (Processo Administrativo Nº 20260177206 - URBANA), cujo objeto é a aquisição de sacos plásticos, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência. A Comissão Permanente de Licitação - CPL resolve ADJUDICAR O item 1: Saco plástico para 200lt, na cor preta, em polietileno super-reforçado, espessura mínima de 0,10mm, medindo 0,90x1,20mt, anforado lateralmente com costura eletrônica no fundo. 10 micras, do referido objeto em favor da empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 40.764.896/0001-08, que apresentou proposta final no valor global de R$ 130.933,00 (Cento e trinta mil, novecentos e trinta e três reais).
Natal, 19 de novembro de 2026.
Maria Elândia de Morais Araújo Ferreira-Presidente da CPL/URBANA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 39/2026 ARSBAN,NATAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2026
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL
Institui a Política de Transparência e Comunicação Institucional da Agência Reguladora de Serviços Públicos e de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN e estabelece procedimentos para sua implementação.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN, no exercício de suas atribuições legais e administrativas,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso às informações públicas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 8.153, de 26 de junho de 2026, que reorganizou a estrutura institucional da ARSBAN e fortaleceu sua autonomia administrativa, técnica, financeira, patrimonial e decisória;
CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 4/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, especialmente o disposto nos arts. 19, inciso I, e 41, inciso V, que estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e implementação de política ou plano de transparência pelas entidades reguladoras infranacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade, acesso à informação e comunicação institucional das atividades regulatórias desenvolvidas pela ARSBAN;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer canais oficiais de comunicação e procedimentos permanentes para divulgação dos atos, decisões, informações e atividades da Agência;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Política de Transparência e Comunicação Institucional da Agência Reguladora de Serviços Públicos e de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, na forma do Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º A Política de Transparência e Comunicação Institucional tem por finalidade estabelecer diretrizes, procedimentos e canais oficiais destinados a assegurar a publicidade dos atos administrativos e regulatórios, o acesso à informação e a divulgação das atividades institucionais da Agência.
Art. 3º A implementação da Política deverá observar:
I – a autonomia administrativa e técnica da ARSBAN
II – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
III – a transparência ativa e o acesso à informação;
IV – a proteção dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas;
V – a divulgação clara, objetiva, acessível e tempestiva das informações de interesse público;
VI – a independência e a imparcialidade da atividade regulatória.
Art. 4º Os canais oficiais de comunicação da ARSBAN compreenderão, especialmente:
I – o sítio eletrônico institucional;
II – o portal de transparência;
III – o Diário Oficial do Município, para as publicações oficiais exigidas pela legislação;
IV – os perfis institucionais em redes sociais;
V – os canais oficiais de atendimento e comunicação com os usuários.
Art. 5º A gestão operacional dos canais de comunicação e transparência será realizada pela unidade administrativa designada pela Presidência, observadas as competências legais e regulamentares dos demais setores da Agência.
Art. 6º A presente Portaria possui natureza administrativa e operacional, destinada à implementação dos mecanismos de transparência e comunicação institucional, não substituindo as competências deliberativas legalmente atribuídas à Diretoria Colegiada
Art. 7º A Política de Transparência deverá ser objeto de avaliação periódica, com vistas ao seu aperfeiçoamento e à adequação às normas legais e regulatórias aplicáveis.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 19 de novembro de 2026.
DIRETOR-PRESIDENTE
Agência Reguladora de Serviços Públicos e de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN
ANEXO ÚNICO
POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA ARSBAN
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A Política de Transparência e Comunicação Institucional da ARSBAN estabelece princípios, diretrizes e procedimentos para assegurar a publicidade dos atos administrativos e regulatórios, a transparência das atividades institucionais e o acesso da sociedade às informações produzidas ou custodiadas pela Agência.
Art. 2º A Política aplica-se às unidades administrativas e técnicas da ARSBAN, no âmbito de suas respectivas atribuições.
Art. 3º São objetivos desta Política:
I – assegurar transparência e publicidade às atividades desenvolvidas pela Agência;
II – ampliar o acesso dos usuários e da sociedade às informações regulatórias;
III – fortalecer a confiança institucional e o controle social;
IV – garantir a divulgação dos atos e decisões regulatórias;
V – estabelecer procedimentos padronizados de comunicação institucional;
VI – assegurar a autonomia da Agência na divulgação de suas atividades e decisões, respeitadas as competências legais de cada órgão e autoridade;
VII – promover a comunicação acessível e compreensível à população
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Art. 4º A Política será orientada pelos seguintes princípios:
I – publicidade como regra e sigilo como exceção legal;
II – transparência ativa;
III – impessoalidade e objetividade na comunicação institucional;
IV – acessibilidade e linguagem clara;
V – integridade e confiabilidade das informações;
VI – proteção de dados pessoais;
VII – independência técnica e regulatória;
VIII – participação e controle social.
Art. 5º A comunicação institucional deverá observar o caráter público e técnico das atividades da ARSBAN, vedada a utilização dos canais oficiais para promoção pessoal de agentes públicos ou de terceiros.
CAPÍTULO III – DOS CANAIS OFICIAIS DE TRANSPARÊNCIA
Art. 6º A ARSBAN utilizará canais oficiais próprios para divulgação de suas atividades, compreendendo:
I – sítio eletrônico institucional;
II – portal de transparência;
III – Diário Oficial do Município;
IV – perfis institucionais em redes sociais;
V – canais de atendimento e ouvidoria;

VI – outros meios digitais ou físicos oficialmente instituídos.
Art. 7º O sítio eletrônico institucional constituirá o principal ambiente de divulgação das informações institucionais, administrativas e regulatórias da Agência.
Art. 8º Os perfis institucionais em redes sociais terão finalidade informativa e educativa, destinados à divulgação de notícias, comunicados, campanhas, consultas públicas, audiências públicas e demais informações de interesse coletivo.
Parágrafo único. As redes sociais não substituirão as publicações oficiais exigidas em Diário Oficial nem os canais formais de acesso à informação.
CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DAS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS
Art. 9º Deverão ser disponibilizados, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso:
I – resoluções, portarias, instruções e demais atos normativos da Agência;
II – instrumentos de planejamento, incluindo a Agenda Regulatória;
III – consultas e audiências públicas, respectivos documentos e resultados;
IV – relatórios técnicos e regulatórios;
V – decisões e informações de interesse público relativas à atividade regulatória;
VI – informações sobre tarifas, reajustes e revisões tarifárias;
VII – relatórios de fiscalização e acompanhamento dos serviços regulados;
VIII – contratos administrativos celebrados pela Agência;
IX – relatórios de gestão e de atividades institucionais;
X – informações sobre a estrutura organizacional, competências e canais de atendimento;
XI – demais informações exigidas pela legislação e pelas normas de referência da ANA.
Art. 10. A divulgação das decisões regulatórias deverá observar os procedimentos de formalização, publicação e comunicação estabelecidos na legislação aplicável, respeitadas as competências dos órgãos e autoridades responsáveis por sua aprovação.
Art. 11. As informações deverão ser disponibilizadas em local de fácil acesso, preferencialmente em formato digital, com identificação da data de publicação e atualização, sempre que possível.
CAPÍTULO V – DA AUTONOMIA DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 12. A ARSBAN exercerá a comunicação institucional de suas atividades regulatórias e administrativas em conformidade com sua autonomia legal, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e independência decisória.
Art. 13. A divulgação de informações, atos, decisões e manifestações institucionais de competência da Agência será realizada por seus canais oficiais, mediante procedimentos internos próprios.
Art. 14. A comunicação institucional deverá preservar a identidade, a imparcialidade e a independência técnica da ARSBAN, sem prejuízo da articulação administrativa com os demais órgãos da Administração Municipal.
CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES
Art. 15. A transparência institucional deverá observar a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018.
Art. 16. Não serão divulgadas informações pessoais, sigilosas ou protegidas por legislação específica, ressalvadas as hipóteses legais de acesso.
Art. 17. As unidades responsáveis pela produção e disponibilização de informações deverão observar os critérios de segurança, integridade, autenticidade e proteção dos dados.
CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES
Art. 18. Compete à Presidência:
I – assegurar a implementação administrativa desta Política;
II – designar a unidade responsável pela gestão operacional dos canais oficiais;
III – promover as condições administrativas e tecnológicas necessárias à transparência institucional;
IV – determinar providências para atualização e aperfeiçoamento dos mecanismos de divulgação.
Art. 19. Compete às unidades administrativas e técnicas:
I – fornecer informações e documentos de sua competência para divulgação;
II – manter atualizados os dados sob sua responsabilidade;
III – observar os procedimentos de transparência e proteção de informações;
IV – colaborar com a produção de conteúdos institucionais e relatórios.
Art. 20. A gestão operacional da comunicação institucional deverá observar a autenticidade das informações, a identificação da fonte responsável e a adequada classificação dos documentos.
CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO
Art. 21. A implementação desta Política será acompanhada periodicamente, mediante avaliação da disponibilidade, atualização e acessibilidade das informações divulgadas.
Art. 22. Poderão ser elaborados relatórios de acompanhamento contendo:
I – informações sobre a atualização dos canais oficiais;
II – documentos e atos publicados;
III – ações de comunicação institucional realizadas;
IV – dificuldades identificadas e medidas de aperfeiçoamento.
Art. 23. A Política poderá ser atualizada sempre que houver alteração legislativa, normativa ou institucional que justifique seu aperfeiçoamento.
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. Os casos omissos relativos à execução administrativa desta Política serão encaminhados à Presidência da ARSBAN, observadas as competências legais e regulamentares dos órgãos da Agência.
Art. 25. Esta Política deverá ser disponibilizada integralmente no sítio eletrônico institucional da ARSBAN, assegurando-se amplo acesso à sociedade.
Art. 26. A presente Política deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada quando regularmente constituída, para conhecimento, avaliação e eventual aperfeiçoamento, respeitadas suas competências legais.
Publique-se e cumpra-se.
Thiago de Paula Nunes Mesquita-Diretor-Presidente da ARSBAN-Matrícula nº 73.905-7

PORTARIA Nº 41/2026 ARSBAN,NATAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2026
O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais,
DETERMINA:
Art. 1° Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 7º, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
RESOLVE:
Art. 2° Designar o servidor, Mário Sérgio de Holanda Madruga, Mat.: n.º 67.805-8, para atuar como FISCAL do Processo Administrativo n.º 20261157205 – ARSBAN, celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal e a empresa BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.235.353/0001-45. O Processo objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, reformas, reparos e benfeitorias necessárias no imóvel locado onde funciona a sede da ARSBAN, situado na Rua da Conceição, nº 615, Cidade Alta, Natal/RN, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.
Art. 3° Designar o servidor Walter Fernandes de Miranda Neto – Mat.: n° 47.237-9, como GESTOR do referido Contrato.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA
Diretor-Presidente da ARSBAN

EXTRATO DE CONTRATO 009/2026 – ARSBAN
Processo nº 20261157205
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal.
CNPJ sob o nº 05.007.443/0001-28.
CONTRATADO: BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 09.235.353/0001-45.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, reformas, reparos e benfeitorias necessárias no imóvel locado onde funciona a sede da ARSBAN, situado na Rua da Conceição, nº 615, Cidade Alta, Natal/RN, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:* Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 84 a 86 e demais dispositivos aplicáveis, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: Até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com aplicação de desconto global de 11% (onze por cento), conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2026.
Dotação orçamentária:
Fonte: 17990501;
Atividade 18.122.001.2-682 – Manutenção e funcionamento da ARSBAN;
Anexo: I;
Elemento de despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento: 14 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia e as disposições relativas à publicação.
Natal, 19 de novembro de 2026.
ASSINATURAS: Thiago De Paula Nunes Mesquita (Contratante)
Dioclécio Bento de Oliveira (Contratada)

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.
(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, de 19 de novembro de 2026

Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão, a efetivação, a gestão, a suspensão e o monitoramento da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSBAN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024 e com a Norma de Referência ANA nº 13/2025, aprovada pela Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL, ARSBAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.346 de 2001 e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e atribui às entidades reguladoras a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 13/2025, cujo Capítulo III, sobre a Tarifa Social de Água e Esgoto, é de observância obrigatória inclusive quanto aos contratos anteriores à sua vigência, por força da parte final do parágrafo único do art. 70 da referida Norma;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aplicável ao tratamento dos dados pessoais obtidos do Cadastro Único para Programas Sociais e do Benefício de Prestação Continuada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão, a efetivação, a gestão, a suspensão e o monitoramento da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSBAN, em conformidade com a Lei nº 14.898, de 2024, e com a Norma de Referência ANA nº 13/2025.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Tarifa Social de Água e Esgoto: tarifa aplicável aos usuários de baixa renda enquadrados na categoria residencial social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme as diretrizes e critérios previstos na Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024;

II - Categoria residencial social: categoria tarifária destinada às economias residenciais cujos usuários atendam aos critérios de elegibilidade previstos no art. 3º desta Resolução, distinta da categoria residencial comum, nos termos do inciso II do art. 6º da Norma de Referência ANA nº 13/2025;

III - Economias: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias, atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto, devendo, preferencialmente, ser provida de hidrometração individualizada;

V - Família: unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;

VI Família de baixa renda: família com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo;

VII - Renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família;

VIII - Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico): instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IX - BPC: Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

X - Entidade Reguladora Infranacional, ERI: a ARSBAN, no âmbito de suas respectivas competências regulatórias;

XI - Prestador: pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios abrangidos por esta Resolução; e

XII - Serviço cofaturado: serviço público de saneamento básico distinto do abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja tarifa ou taxa é arrecadada por meio

do mesmo documento de cobrança utilizado pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado mediante contrato de cofaturamento.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º São elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto os usuários responsáveis por economias residenciais cujo grupo familiar possua renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo e que se enquadre em pelo menos um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar per capita de que trata o caput os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º Atendidos os critérios de elegibilidade à Tarifa Social de Água e Esgoto, a concessão inicial ou a manutenção do benefício não podem ser condicionadas à adimplência por parte do usuário.

§ 3º Os critérios de elegibilidade e os percentuais de desconto estabelecidos nesta Resolução correspondem a padrões mínimos, sem implicar revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos nos territórios abrangidos, quando forem mais benéficos aos usuários.

Art. 4º Para fins de identificação e classificação na categoria residencial social, somente serão considerados os registros no CadÚnico e no BPC cuja atualização cadastral mais recente seja de até 2 (dois) anos, a ser verificada no ato de concessão do benefício e como condição para sua manutenção.

Parágrafo único. O usuário deve manter atualizado o seu cadastro no CadÚnico, no mínimo quanto ao CPF, ao endereço de residência e à renda familiar per capita, informações necessárias à concessão e à manutenção automática do benefício.

Art. 5º A Tarifa Social de Água e Esgoto aplica-se a uma única economia por unidade familiar, sendo as demais economias enquadradas nas categorias correspondentes.

§ 1º Caso seja identificada mais de uma economia registrada sob a titularidade de indivíduos

de uma mesma família, entre os elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto, o benefício deverá ser aplicado a uma única economia, de acordo com a seguinte ordem sucessiva:

I - economia cujo titular da conta esteja registrado no CadÚnico como responsável pela unidade familiar;

II - economia cujo endereço seja o registrado no CadÚnico como endereço da unidade familiar;

III - economia cujo titular pertença à família registrada no CadÚnico; ou

IV - economia cuja data de conexão ou de alteração de titularidade seja a mais recente.

§ 2º A classificação na categoria residencial social de economia que não esteja na titularidade do usuário elegível observará o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 6º Nos casos de imóveis locados ou cedidos, o ocupante que se enquadre nos critérios de elegibilidade previstos no art. 3º poderá ser o beneficiário direto da Tarifa Social de Água e Esgoto, desde que:

I - apresente ao prestador contrato de locação ou de cessão vigente, declaração de residência firmada pelo próprio ocupante sob as penas da lei, ou outro meio idôneo de prova de posse ou de moradia; e

II - solicite a alteração da titularidade da matrícula para o seu nome ou registre-se como usuário beneficiário vinculado àquela economia junto ao prestador, sem que a alteração implique assunção de débitos anteriores à ocupação.

§ 1º É vedada a exigência de documentos diversos dos previstos neste artigo e no art. 15 desta Resolução, observado o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 14.898, de 2024.

§ 2º A coincidência entre o endereço da economia e o endereço registrado no CadÚnico supre a exigência do inciso I do caput.

§ 3º A concessão do benefício ao ocupante cessa com o término do contrato de locação ou de cessão ou quando comprovado que o beneficiário deixou de residir no imóvel, a partir do faturamento subsequente à constatação, não se aplicando a permanência transitória prevista no art. 26, sem prejuízo da classificação da economia que vier a ser ocupada pela família, na forma dos arts. 10 e 15.

Art. 7º Nas unidades usuárias compostas por conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou de esgoto e hidrômetro único, cada economia residencial cujo usuário atenda aos critérios do art. 3º será classificada na categoria residencial social, aplicando-se os procedimentos de identificação e de classificação previstos nesta Resolução.

§ 1º O disposto no caput observará as características socioeconômicas locais e regionais, a modicidade tarifária, a sustentabilidade ambiental, o uso racional dos recursos, a sustentabilidade econômico-financeira da prestação e o equilíbrio econômico-financeiro dos

contratos.

§ 2º A concessão do benefício às unidades usuárias de que trata o caput não pode ser condicionada à individualização de hidrômetros, observado, para fins de faturamento, o disposto no art. 12 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

§ 3º A fatura da unidade usuária de que trata o caput discriminará a quantidade de economias classificadas na categoria residencial social e nas demais categorias, apresentando os valores correspondentes a cada uma, de modo a permitir que o condomínio ou o conjunto habitacional faça o rateio interno dos valores entre as economias. O prestador terá o prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Resolução, para adequar o documento de cobrança ao disposto neste parágrafo.

§ 4º A ARSBAN poderá estabelecer critérios complementares de enquadramento, claros e objetivos, tais como a localização em regiões de interesse ou de vulnerabilidade social ou a vinculação a programas habitacionais de baixa renda, em conformidade com as normas de planejamento urbano local.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO, DA IDENTIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO
Seção I
Da Implementação e do Cronograma

Art. 8º O processo de implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto compreende as seguintes etapas:

I - obtenção dos dados do CadÚnico e do BPC pela ARSBAN;

II - identificação dos beneficiários elegíveis pela ARSBAN;

III - recomposição prévia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessária; e

IV - classificação automática das economias na categoria residencial social pelo prestador.

§ 1º O processo de implementação deverá ser concluído, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado da entrada em vigor da Lei nº 14.898, de 2024, nos termos do § 1º do art. 26 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

§ 2º A ARSBAN estabelecerá cronograma de implementação, observado o prazo previsto no § 1º, conferindo-lhe publicidade em seu sítio eletrônico e assegurando seu devido cumprimento.

§ 3º A recomposição prévia de que trata o inciso III do caput será promovida por revisão tarifária extraordinária, calculada na forma do art. 24, § 4º a 6º, da respectiva memória de cálculo e dos elementos que permitam sua verificação pela ARSBAN.

§ 4º Eventuais ajustes decorrentes da implantação da Tarifa Social de Água e Esgoto,

apurados com base nos impactos efetivamente observados na receita do prestador na forma do art. 24, § 4º, serão promovidos na revisão tarifária periódica do 5º ciclo tarifário.

Seção II

Da Identificação, da Classificação e dos Efeitos

Art. 9º Compete à ARSBAN a obtenção dos dados do CadÚnico e do BPC e o processo de identificação dos usuários potencialmente elegíveis.

§ 1º O processo de identificação compreende o tratamento preliminar dos dados do CadÚnico e do BPC, incluindo a identificação dos cadastrados que atendam aos critérios do art. 3º desta Resolução e a exclusão dos valores de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 2º O processo de identificação e de classificação contemplará todos os membros da unidade familiar cadastrada no CadÚnico e no BPC.

§ 3º A ARSBAN repassará ao prestador a base de dados dos usuários potencialmente elegíveis, restrita ao conjunto mínimo de informações necessárias à realização do cadastramento na categoria residencial social.

§ 4º A identificação e a atualização dos usuários elegíveis serão realizadas trimestralmente, previamente a cada compartilhamento de que trata o § 1º do art. 18, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 10. A classificação das unidades usuárias na categoria residencial social será feita automaticamente pelo prestador, com base nas informações do CadÚnico e do BPC repassadas pela ARSBAN e nos bancos de dados já utilizados pelo prestador.

§ 1º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade deverá ser incluída na categoria residencial social pelo prestador, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

§ 2º A classificação, a manutenção e a atualização das informações considerarão o registro mais recente no CadÚnico.

Art. 11. Os efeitos financeiros do benefício retroagirão à data da inscrição ou da mais recente atualização do registro no CadÚnico ou no BPC, limitada a retroação à data em que a Tarifa Social de Água e Esgoto se tornar eficaz em relação ao prestador, nos termos do art. 35.

§ 1º Nas hipóteses de inclusão não automática de que tratam os arts. 15 e 16, os efeitos financeiros retroagirão à data do protocolo do requerimento junto ao prestador, observado o limite previsto no caput.

§ 2º A diferença apurada em favor do usuário será restituída mediante crédito nas faturas subsequentes, em parcela única quando o valor for de até 3 (três) faturas médias da economia, ou em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nos demais casos, vedada a exigência de requerimento específico.

§ 3º Quando o crédito de que trata o § 2º superar o valor da fatura do mês, o saldo remanescente será transportado para as faturas subsequentes até a sua integral compensação.

§ 4º O crédito de que trata o § 2º poderá ser compensado com débitos vencidos e não prescritos de titularidade do próprio beneficiário, relativos à mesma unidade usuária, mediante discriminação na fatura, vedada a compensação com débitos de titular anterior, com débitos objeto de contestação pendente ou de parcelamento em dia, e sem prejuízo da manutenção do benefício.

Art. 12. O prestador deverá adotar solução tecnológica de integração, por meio de interface de programação de aplicações, API, ou de webservice, com a base de dados disponibilizada pela ARSBAN, no prazo de 6 (seis) meses contado da publicação desta Resolução.

§ 1º A solução tecnológica deverá assegurar rastreabilidade das operações, registro de log de acesso e os controles de segurança da informação exigidos pela Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º Enquanto não implementada a solução de que trata o caput, o compartilhamento será realizado por meio seguro definido pela ERI competente, sem prejuízo do cumprimento dos prazos do art. 8º.

Art. 13. Para a efetivação do benefício, o prestador manterá registro, no mínimo, dos seguintes dados:

I - endereço completo da unidade usuária;

II - identificação do responsável familiar;

III - Número de Identificação Social, NIS, ou código do CadÚnico;

IV - histórico de consumo médio da economia; e

V - data de início e, quando for o caso, de suspensão, de restabelecimento ou de encerramento do benefício.

Seção III

Da Gestão Contínua e da Inclusão Não Automática

Art. 14. O processo de gestão da Tarifa Social de Água e Esgoto compreende:

I - a atualização periódica das economias enquadradas na categoria residencial social, assegurada a sustentabilidade econômico-financeira da prestação e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

II - a inclusão contínua dos beneficiários não identificados de forma automática que se manifestarem junto ao prestador, nos termos dos arts. 15 e 16 desta Resolução; e

III - o monitoramento e a avaliação contínua da cobertura e da concessão do benefício.

Art. 15. Para a classificação das unidades usuárias que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador para

cadastramento, munidos do documento oficial de identificação do responsável familiar e de um dos seguintes documentos:

I - comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II - cartão de beneficiário do BPC; ou

III - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, ou por outro regime de previdência social, público ou privado.

§ 1º O prestador não poderá exigir documentos diversos dos constantes do caput para a classificação e a atualização das unidades usuárias, ressalvada, na hipótese de imóvel locado ou cedido, a prova de ocupação prevista no art. 6º, observado o seu § 2º.

§ 2º O prestador deverá dispor de meios físicos e virtuais, de fácil identificação e acesso, para recepção dos documentos e classificação da unidade usuária, admitido o protocolo por aplicativo, sítio eletrônico e canal telefônico.

§ 3º No ato do cadastramento, o prestador registrará o requerimento com número de protocolo e data, fornecerá o respectivo comprovante ao usuário e o informará sobre o procedimento de validação previsto no art. 16 e sobre a retroação dos efeitos financeiros à data do protocolo.

§ 4º A classificação na categoria residencial social e a inclusão na Tarifa Social de Água e Esgoto não poderão implicar ônus ao usuário nem ser condicionadas ao pagamento de serviços adicionais ofertados pelo prestador.

Art. 16. Os cadastramentos realizados na forma do art. 15 serão submetidos à validação da ARSBAN, que procederá a classificação da unidade usuária na categoria residencial social, observado o seguinte procedimento:

I - o prestador consolidará os cadastramentos recebidos em cada trimestre civil e os encaminhará à ARSBAN, em lote único, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, com os dados previstos no art. 13 e o registro dos documentos apresentados pelo usuário;

II - a ARSBAN verificará o atendimento dos critérios previstos nos arts. 3º a 5º, inclusive mediante confronto com as bases do CadÚnico e do BPC, e comunicará o resultado ao prestador no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do lote;

III - validado o cadastramento, o prestador classificará a unidade usuária na categoria residencial social a partir do faturamento subsequente à comunicação da ERI, com a restituição das diferenças apuradas desde a data do protocolo, na forma do art. 11; e

IV - não validado o cadastramento, a ARSBAN indicará o fundamento específico, e o prestador comunicará o resultado ao usuário na fatura subsequente ou por outro meio idôneo, informando o motivo e a possibilidade de pedido de reconsideração à ERI no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O encaminhamento e a validação de que trata este artigo observarão as regras de

tratamento e de proteção de dados pessoais previstas no Capítulo IV desta Resolução.

§ 2º Identificada a unidade usuária na base repassada pela ERI na forma do art. 9º antes da conclusão da validação, prevalecerá a classificação automática de que trata o art. 10, preservados os efeitos financeiros desde a data do protocolo.

CAPÍTULO IV

DOS DADOS DO CADÚNICO E DO BPC E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. No âmbito de suas competências regulatórias, a ERI é o órgão gestor do programa da Tarifa Social de Água e Esgoto, enquanto programa usuário do CadÚnico, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades, MC nº 810, de 2022, e de suas atualizações.

Art. 18. A ARSBAN regulamentará o processo de formalização e de compartilhamento dos dados do CadÚnico e do BPC com os prestadores por ela regulados.

§ 1º O compartilhamento dos dados observará periodicidade trimestral, mediante o devido processo administrativo e instrumento formal de compartilhamento.

§ 2º O prestador deverá garantir o sigilo das informações contidas na base de dados enviada pela ERI, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018, indicando formalmente à ARSBAN o encarregado pelo tratamento e o responsável pelo recebimento e pela preservação do sigilo dessas informações.

§ 3º O prestador manterá registro das operações de tratamento e adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, sendo responsável, na qualidade de operador, pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações de proteção de dados.

§ 4º A solicitação, o compartilhamento e o uso dos dados pela ERI e pelo prestador observarão as normas que definem os procedimentos de gestão, acesso e utilização dos dados do CadÚnico e os demais normativos pertinentes.

Art. 19. O acesso aos dados do CadÚnico e do BPC limita-se à finalidade exclusiva de concessão, manutenção e fiscalização dos benefícios tarifários dos cadastrados, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, inclusive comercial, de cobrança de débitos pretéritos ou de formação de perfil de consumo, e vedado o seu compartilhamento com terceiros não autorizados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeita o prestador às sanções previstas na regulamentação da ARSBAN e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V

DO DESCONTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 20. A Tarifa Social de Água e Esgoto consistirá em desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor por metro cúbico da tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicável às faixas de consumo até o limite de 15 m³ (quinze metros cúbicos) por mês, por economia classificada na categoria residencial social.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 21. O desconto da Tarifa Social de Água e Esgoto incide exclusivamente sobre as tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, não alcançando as taxas ou tarifas de serviços cofaturados, salvo disposição expressa em contrato de cofaturamento ou em ato específico da ERI responsável pela regulação do serviço cofaturado.

§ 1º A inadimplência relativa a serviço cofaturado não implica a perda da condição de beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto, nem autoriza a sua suspensão.

§ 2º A fatura discriminará, de forma destacada, os valores relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o valor do desconto social concedido e os valores relativos aos serviços cofaturados.

Art. 22. Os usuários enquadrados, na data de vigência desta Resolução, em categoria tarifária social ou em outro benefício tarifário que lhes garanta benefício superior ao previsto nesta Resolução serão mantidos na condição mais favorável enquanto atenderem aos critérios que ensejaram o enquadramento.

§ 1º A supressão, a redução ou a alteração do benefício preservado na forma do caput dependerá de processo regulatório próprio, precedido do estudo de que trata o art. 23, assegurados a permanência mínima e o aviso previstos no art. 26.

§ 2º A partir da vigência desta Resolução, fica vedado o enquadramento de novos usuários pelas regras anteriores.

§ 3º O usuário enquadrado na forma do caput que também atenda aos critérios da Tarifa Social de Água e Esgoto será mantido na condição que lhe for mais favorável, vedada a acumulação de benefícios na mesma economia, podendo optar, a qualquer tempo, pela categoria residencial social.

Art. 23. Alterações nas regras da Tarifa Social de Água e Esgoto devem ser precedidas de estudo de impacto tarifário e socioeconômico, preservadas a sustentabilidade econômico-financeira da prestação e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 24. A instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto preservará o direito adquirido e somente será eficaz em relação ao prestador mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessária, observada a legislação aplicável.

§ 1º Nos casos em que a categoria tarifária social houver sido instituída ou alterada, o

prestador terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Quando o reequilíbrio for promovido por alteração no valor das tarifas, o custo da Tarifa Social de Água e Esgoto será dividido entre as faixas e as categorias de usuários da área de atuação do prestador, cabendo à ARSBAN promover a atualização da respectiva estrutura tarifária.

§ 3º O financiamento da Tarifa Social de Água e Esgoto observará, prioritariamente, o subsídio cruzado de que trata o art. 8º da Lei nº 14.898, de 2024, podendo ser complementado por recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água, nos termos dos arts. 9º a 11 da referida Lei, hipótese em que o repasse será feito diretamente ao prestador, cientificada a ARSBAN.

§ 4º A recomposição prévia de que trata o caput poderá ser realizada de modo prospectivo, projetando os impactos da instituição ou da alteração do benefício na receita do prestador, e será acompanhada de processo contínuo de fiscalização e monitoramento pela ARSBAN, que avaliará a efetiva concessão dos benefícios e os impactos observados na receita do prestador.

§ 5º A recomposição tarifária decorrente da concessão do benefício da tarifa social de água e esgotamento sanitário será calculada com base na receita atual necessária do prestador de serviços. Para os fins e efeitos desta Resolução, considera-se receita atual necessária o montante correspondente à receita média apurada nos últimos 12 (doze) meses de faturamento, observada a projeção do impacto financeiro referente aos usuários que fizerem jus ao acesso automático ao benefício da tarifa social, aplicando o percentual de reajuste necessário a todas as faixas de consumo e a todos os usuários.

§ 6º Para os fins do § 5º, a receita dos últimos 12 (doze) meses de faturamento será expressa pela tabela tarifária em vigor e apurada pelo seu valor bruto, incluída a parcela relativa à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins nela contida, e o percentual de reposicionamento tarifário necessário corresponderá à variação da razão entre a Receita Obtida sem a Tarifa Social de Água e Esgoto, equivalente à receita atual necessária, e a Receita Obtida com a Tarifa Social de Água e Esgoto, apuradas sobre o mesmo mercado, aplicando-se o percentual linearmente à tabela tarifária em vigor, previamente à adequação de que trata o art. 8º, § 3º, conforme a metodologia de cálculo constante do Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO E DA PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO

Art. 25. O benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto será suspenso quando o prestador, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III - ligação clandestina de água e esgoto;

IV - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

V - incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de concessão do benefício.

§ 1º A referência à perda do benefício contida no art. 3º da Lei nº 14.898, de 2024, é aplicada, no âmbito desta Resolução, na forma do art. 34 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, de modo que a retirada da unidade usuária do banco de beneficiários corresponde à suspensão do benefício, a qual somente se opera após o decurso do prazo de notificação previsto no § 2º e, se interposto recurso, após a decisão final da ARSBAN, perdurando até o restabelecimento de que trata o § 4º.

§ 2º Detectado qualquer dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput, o prestador deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação de regularização da condição da unidade, antes de retirá-la do banco de beneficiários, mantido o benefício durante esse período.

§ 3º É assegurado ao usuário o direito ao contraditório e à ampla defesa no procedimento de suspensão, podendo apresentar recurso à ARSBAN no prazo de 60 (sessenta) dias contados da primeira notificação, com efeito suspensivo até a decisão final.

§ 4º Cessada a irregularidade, o benefício será restabelecido mediante solicitação do usuário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do deferimento, dispensada nova comprovação dos critérios de elegibilidade quando o registro no CadÚnico ou no BPC permanecer válido nos termos do art. 4º.

§ 5º O ônus da prova da irregularidade incumbe ao prestador, vedada a suspensão fundada exclusivamente em divergência cadastral sanável ou em variação de consumo.

§ 6º O prestador instruirá o procedimento de suspensão com o registro do atendimento técnico qualificado, os elementos de prova da irregularidade e as notificações realizadas, e o recurso de que trata o § 3º será processado e julgado pela ARSBAN segundo as normas de processo administrativo que lhe são aplicáveis.

§ 7º A ARSBAN decidirá o recurso de que trata o § 3º no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento devidamente instruído, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 26. A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de

elegibilidade previstos no art. 3º terá o direito de permanecer como beneficiária por pelo menos 3 (três) meses, devendo constar das faturas referentes a esse período aviso da perda iminente do benefício, com indicação do motivo, do prazo e dos meios de regularização.

Art. 27. A inadimplência do usuário não implica a perda nem a suspensão da sua condição de beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Parágrafo único. É admitida a interrupção do fornecimento dos serviços, nos termos do art. 40 da Lei nº 11.445, de 2007, em caso de inadimplência do usuário beneficiado, observados os requisitos e os prazos estabelecidos em contrato ou em regulamento da ARSBAN, mantida a classificação tarifária durante todo o período de suspensão do fornecimento.

Art. 28. A ARSBAN é responsável pela fiscalização da conformidade dos processos de classificação, atualização, concessão, suspensão e restabelecimento do benefício pelo prestador aos usuários elegíveis.

Parágrafo único. O prestador não poderá ser responsabilizado pela não concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto quando a ausência de repasse ou o repasse incompleto, pela ERI, dos dados necessários à classificação dos usuários inviabilizar a concessão do benefício, até que tais informações sejam devidamente disponibilizadas.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA, DA DIVULGAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 29. Caberá ao prestador e à ARSBAN:

I - proceder à ampla divulgação aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sobre o funcionamento, os direitos, os processos de classificação e as consequências do não cumprimento das condições previstas, relativas à Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como sobre quaisquer outras informações que visem ao melhor entendimento e à ampliação do benefício; e

II- atualizar, anualmente, o número total de famílias elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto, nos termos dos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 14.898, de 2024, e o número total de unidades usuárias efetivamente beneficiadas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I será realizada pelo prestador em seu sítio eletrônico, em suas redes sociais, quando houver, e em seus pontos de atendimento presencial, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação.

Art. 30. O prestador encaminhará à ARSBAN, anualmente, até 31 de março, relatório com informações da Tarifa Social de Água e Esgoto referentes ao exercício anterior, conforme modelo disponibilizado, contendo, no mínimo:

I - o número de economias incluídas na categoria residencial social, discriminadas entre as classificadas automaticamente e as classificadas na forma dos arts. 15 e 16;

II - o valor dos subsídios concedidos.

Parágrafo único. A ARSBAN divulgará em seu sítio eletrônico as informações de que trata o caput, consolidadas por prestador.

Art. 31. A ARSBAN apurará, anualmente, com base no relatório de que trata o art. 30 e nas bases do CadÚnico e do BPC, os seguintes indicadores de monitoramento e de avaliação da Tarifa Social de Água e Esgoto, sem prejuízo de outros que venha a instituir:

I - o percentual de usuários elegíveis efetivamente beneficiados em relação ao total de usuários identificados como elegíveis;

II - o percentual de inclusões não automáticas em relação ao total de beneficiários; e

III - o volume de consumo médio dos beneficiários.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput serão divulgados no sítio eletrônico ARSBAN.

Art. 32. Em caso de alteração no modelo de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela ARSBAN, os novos editais deverão prever Índice de Tarifa Social que possibilite ajustes na tarifa em decorrência da variação do número de economias beneficiárias da Tarifa Social de Água e Esgoto, sem prejuízo de outros mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando necessário.

§ 1º O Índice de Tarifa Social será calculado pela razão entre o número de economias residenciais beneficiadas pela Tarifa Social de Água e Esgoto e o total de economias residenciais ativas.

§ 2º Os ajustes decorrentes do Índice de Tarifa Social serão incorporados ao processo de reajuste tarifário subsequente sempre que este exceder, positiva ou negativamente, os limites estabelecidos em contrato.

Art. 33. A ARSBAN prestará à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, ANA, a informação de que o prestador esteja cumprindo a Lei nº 14.898, de 2024, para fins de publicidade da lista positiva em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 66 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

Parágrafo único. O encaminhamento das informações será realizado a cada etapa formalmente iniciada do processo de implementação, na periodicidade e pelo meio definidos pela ANA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A eficácia do disposto no art. 20 fica condicionada à conclusão da recomposição prévia do equilíbrio econômico-financeiro, quando necessária, na forma do art. 24.

Parágrafo único. A condição prevista no caput não alcança as obrigações de identificação, de classificação, de transparência, de proteção de dados e de encaminhamento de informações previstas nesta Resolução, que são exigíveis desde a sua vigência.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela ARSBAN, observadas a Lei nº 14.898, de 2024, e a Norma de Referência ANA nº 13/2025.

Art. 36. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Thiago de Paula Nunes Mesquita
Diretor-Presidente
ARSBAN

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO

1. A Receita Obtida sem a Tarifa Social de Água e Esgoto, equivalente à receita atual necessária de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 24, será obtida por:

$$\mathcal{R}O_{sTS} = \frac{1}{12}\sum_{m=1}^{12} RF_m \times FA_m \quad (1)$$

2. O impacto financeiro projetado da Tarifa Social de Água e Esgoto será obtido por:

$$\Delta R_{TS} = \frac{1}{12}\sum_{m=1}^{12}\sum_{e\in B}\left(F_{e,m}^{vig} - F_{e,m}^{TS}\right) \quad (2)$$

3. A Receita Obtida com a Tarifa Social de Água e Esgoto, sobre o mesmo mercado, será obtida por:

$$\mathcal{R}O_{cTS} = \mathcal{R}O_{sTS} - \Delta R_{TS} \quad (3)$$

4. O índice de reposicionamento tarifário extraordinário será obtido por:

$$IRT_{TS}^{E} = \frac{\mathcal{R}O_{sTS}}{\mathcal{R}O_{cTS}} \quad (4)$$

Para os fins deste Anexo, considera-se:

I - $\mathcal{R}O_{sTS}$: Receita Obtida sem a Tarifa Social de Água e Esgoto, equivalente à receita atual necessária, correspondente à receita média bruta dos últimos 12 (doze) meses de faturamento, incluída a parcela relativa à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins;

II - $\mathcal{R}O_{cTS}$: Receita Obtida com a Tarifa Social de Água e Esgoto, correspondente à receita média bruta que seria faturada sobre o mesmo mercado com a aplicação do benefício aos usuários que fizerem jus ao acesso automático;

III - RF_m: receita bruta faturada no mês m com as tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - FA_m: fator que expressa a receita do mês m pela tabela tarifária em vigor, correspondente ao produto dos índices de reajuste aplicados após o mês m, igual a 1 (um) quando a tabela do mês for a vigente;

V - ΔR_{TS}: impacto financeiro mensal médio projetado referente aos usuários que fizerem jus ao acesso automático ao benefício;

VI - B: conjunto das economias identificadas para classificação automática a partir das bases do CadÚnico e do BPC repassadas pela ARSBAN;

VII - $F_{e,m}^{vig}$: valor bruto faturado à economia e no mês m pela tabela tarifária em vigor, na categoria em que se encontra, considerado, para as economias já classificadas na categoria residencial social, o regime social vigente;

VIII - $F_{e,m}^{TS}$: valor bruto que seria faturado à economia e no mês m com a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto, na forma do art. 20, sendo igual a $F_{e,m}^{vig}$ para as economias mantidas no regime anterior nos termos do art. 22;

IX - IRT_{TS}^{E}: índice de reposicionamento tarifário extraordinário, correspondendo o percentual de reposicionamento tarifário necessário a $\left(IRT_{TS}^{E} - 1\right) \times 100$.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 25/2026-CMPI

Dispõe sobre a Recomposição da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação dos Projetos Financiados com Recursos do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa (FUMAPI) do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei nº 5.129 de 13 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Natal;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO 22/2026 – CMPI, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de outubro de 2026, que trata sobre o funcionamento das comissões;

CONSIDERANDO que as comissões permanentes e comissões especiais, de caráter transitório, têm como finalidade subsidiar as deliberações do CMPI, no cumprimento de suas competências;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 10 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a recomposição da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação dos Projetos Financiados com Recursos do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa (FUMAPI), que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

I – Alcina Maria Pereira (STTU)

II – Midiany Geizy de Oliveira Avelino (SEMUL)

III – Carla Maria de Araújo Ferreira Santos (SEMTAS)

IV – Márcio Dantas Nepomuceno (SEL)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 10 de Novembro de 2026.

Conselheiros/as presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:

Miessa Conceição Dutra Bezerra
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Maria do Socorro Melo
Secretaria Municipal de Educação (SME)
Alcina Maria Pereira
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU)
José Romildo Martins da Silva Matos
Instituto Juvino Barreto
Wanderson Caetano da Silva
Associação Juventude Cidadã
Jakeline Guimarães da Silva
Centro Integrado de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do RN - CIADE
Maria Elizabeth de Souza
Centro Sócio Pastoral N. Sra da Conceição
Noranice Neuza Nascimento de Araújo
Instituto Vida Videira
Carla Maria de Araújo Ferreira Santos
Conselheira Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – Natal/RN

RESOLUÇÃO Nº 26/2026-CMPI

Dispõe sobre a certificação das Instituições no Conselho Municipal da Pessoa Idosa: Comunidade de Aprendizagem Guarapes - COMAG e KM Residencial Geriátrico Ltda.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei nº 5.129, de 13 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Natal;

CONSIDERANDO que o processo para certificação de instituições no Conselho Municipal da Pessoa Idosa é regulamentado pela Resolução nº 04/2023 - CMPI NATAL, publicada no Diário Oficial do Município do dia 09 de agosto de 2023, combinada com a Resolução nº 20/2024-CMPI, publicada no Diário Oficial do Município do dia 19 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa realizada em 10 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de inscrição das Instituições listadas abaixo, ficando estas certificadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Comunidade de Aprendizagem Guarapes - COMAG;

KM Residencial Geriátrico Ltda;

Parágrafo único: As certificações das referidas instituições tem validade pelo período de 2 (dois) anos, a contar desta data.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 10 de Novembro de 2026.

Conselheiros/as presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:

Miessa Conceição Dutra Bezerra
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Maria do Socorro Melo
Secretaria Municipal de Educação (SME)
Alcina Maria Pereira
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU)
José Romildo Martins da Silva Matos
Instituto Juvino Barreto
Wanderson Caetano da Silva
Associação Juventude Cidadã
Jakeline Guimarães da Silva
Centro Integrado de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do RN - CIADE
Maria Elizabeth de Souza
Centro Sócio Pastoral N. Sra da Conceição
Noranice Neuza Nascimento de Araújo
Instituto Vida Videira
Carla Maria de Araújo Ferreira Santos
Conselheira Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – Natal/RN

RESOLUÇÃO Nº 27/2026-CMPI

Dispõe sobre a criação de comissão especial para organização de Campanha Educativa "A pessoa idosa em movimento: respeito no caminho".

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei nº 5.129 de 13 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Natal;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO 22/2026 – CMPI, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de outubro de 2026, que trata sobre o funcionamento das comissões;

CONSIDERANDO que as comissões permanentes e comissões especiais, de caráter transitório, têm como finalidade subsidiar as deliberações do CMPI, no cumprimento de suas competências;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 10 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para organização da Campanha Educativa "A pessoa idosa em movimento: respeito no caminho",sendo integrada pelos seguintes membros:

I – Maria do Socorro Melo (SME)

II – Alcina Maria Pereira (STTU)

III – José Romildo Martins da Silva Matos (Instituto Juvino Barreto)

IV – Maria Elizabeth de Souza (Centro Sócio Pastoral N. Sra da Conceição)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 10 de Novembro de 2026.

Conselheiros/as presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:

Miessa Conceição Dutra Bezerra
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)
Maria do Socorro Melo
Secretaria Municipal de Educação (SME)
Alcina Maria Pereira
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU)
José Romildo Martins da Silva Matos
Instituto Juvino Barreto
Wanderson Caetano da Silva
Associação Juventude Cidadã
Jakeline Guimarães da Silva
Centro Integrado de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do RN - CIADE
Maria Elizabeth de Souza
Centro Sócio Pastoral N. Sra da Conceição
Noranice Neuza Nascimento de Araújo
Instituto Vida Videira
Carla Maria de Araújo Ferreira Santos
Conselheira Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – Natal/RN

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.

(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

NORMAS TÉCNICAS
(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

• Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;

• Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;

• No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;

• Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;

• As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;

• A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;

• No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de oficio assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;

• Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de oficio: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;

• As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;

• Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;

• Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd´s e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs. (Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias,
Lucas Gabriel Silva Nobre